

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
PAULA SOUZA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES – 4º ANDAR  
A/C: ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO

RUA DOS ANDRADAS Nº 140 – SANTA IFIGÊNIA

CEP: 01.208-000 SÃO PAULO - SP

CENTRO PAULA SOUZA  
RECEPÇÃO  
R. dos Andradas, 140

DATA 17/11/2023

HORÁRIO: 16:00

RECEBIDO *Lebera*

6-11

 AVISO RECEBIDO

Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_  
Data de Entrega: \_\_\_\_\_

 **Correios**

PESO (kg) *309* / *AR*

Recebedor \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

OV 718 655 056





AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS.

REF.: CONCORRÊNCIA CEETEPS Nº 004/2023

PROCESSO SEI: 136.00002647/2023-53

OBJETO: REFORMA DOS BLOCOS 1 E 2, QUADRA POLIESPORTIVA, RESERVATÓRIO, ABRIGOS DE LIXO E DE GÁS E SUBESTAÇÃO DA ETEC PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO, SITUADA NA RUA RIBEIRO DE BARROS, Nº 1770, VILA DUBUS – PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

Prezado Senhor Presidente.

A empresa **EURO CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.994.810/0001-50, estabelecida na Rua Coronel Joaquim Teotônio de Araújo, nº 174 Sala 14 – Centro na cidade de Piraju – SP – CEP: 18.800-021, por seu representante legalmente habilitado, que a esta subscreve, com fulcro legal do item “b”, inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do item 9.5 do referido edital, vem por meio deste apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Interpõe-se o seguinte Recurso Administrativo em face da decisão da Ilustre Comissão Especial de Licitação que classificou as propostas das empresas CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA e ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, pelos motivos e fundamentos expostos conforme documentação em anexo.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Estância Turística de Piraju/SP, 16 de novembro de 2023.



**EURO CONSTRUTORA LTDA**  
Anderson Ribeiro Freitas de Oliveira  
Procurador  
RG: 40.892.942  
CPF: 353.807.038-52



AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS.

REF.: CONCORRÊNCIA CEETEPS Nº 004/2023

PROCESSO SEI: 136.00002647/2023-53

OBJETO: REFORMA DOS BLOCOS 1 E 2, QUADRA POLIESPORTIVA, RESERVATÓRIO, ABRIGOS DE LIXO E DE GÁS E SUBESTAÇÃO DA ETEC PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO, SITUADA NA RUA RIBEIRO DE BARROS, Nº 1770, VILA DUBUS – PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

A empresa **EURO CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.994.810/0001-50, estabelecida na Rua Coronel Joaquim Teotônio de Araújo, nº 174 Sala 14 – Centro na cidade de Piraju – SP – CEP: 18.800-021, por seu representante legalmente habilitado, que a esta subscreve, com fulcro legal do item “b”, inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do item 9.5 do referido edital, vem apresentar,

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que classificou as propostas das empresas CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA e ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, pelos motivos e fundamentos que a expor a seguir:

#### TEMPESTIVIDADE

O Comunicado de Julgamento dos Envelopes nº 1 Proposta – Sessão de Direito de Preferência, foi publicado no dia 14/11/2023 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e o prazo para interposição de recurso, nos termos da lei nº 8.666/1993 é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação. Vejamos:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

*b) julgamento das propostas;*

*(...)”*



Desta feita, tendo em vista de que o dia 23/11/2023 é o prazo final para interposição de recurso, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pela Ilustre Comissão Especial de Licitação.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da constituição federal.

*“ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:”*

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”*

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a administração pública poderá rever seus próprios atos a **qualquer tempo**, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

*“Súmula 473:”*

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)*

## RESUMO FÁTICO

Antes, porém, de adentrar nas razões de fundo, mister destacar que a licitação na modalidade Concorrência Pública tem por objeto a *“REFORMA DOS BLOCOS 1 E 2, QUADRA POLIESPORTIVA, RESERVATÓRIO, ABRIGOS DE LIXO E DE GÁS E SUBESTAÇÃO DA ETEC PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO, SITUADA NA RUA RIBEIRO DE BARROS, Nº 1770, VILA DUBUS – PRESIDENTE PRUDENTE/SP.”*

Sendo que 11 (onze) empresas apresentaram suas propostas para execução do objeto licitado, tendo como a proposta classificada em primeiro lugar, a proposta da Recorrente EURO CONSTRUTORA LTDA.

Após a sessão de julgamento do envelope nº 01 Propostas, a Comissão Especial de Licitação, verificou-se que a segunda colocada – empresa CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA declarou sua condição de empresa de pequeno porte e, assim, deveria ser convocada, considerando os itens 7.7 e 7.7.1 do edital, para apresentar em sessão pública, nova oferta com o valor total inferior à proposta da Recorrente.



Desde modo a licitante CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA, em sessão no dia 08/11/2023, apresentou sua nova oferta no valor total de R\$ 11.055.159,12.

Pois bem! A respeito da surpresa experimentada pela Recorrente surgiu após deparar-se com as seguintes apreciações:

1) A empresa CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante, utilizando de meios ardilosos a fim de obter as prerrogativas que estipulam condições mais favorecidas às microempresas e empresas de pequeno porte quando da participação nos processos licitatórios.

2) A empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP zerou a rubrica referente ao imposto sobre serviços – ISSQN da tabela de BDI dos equipamentos em desacordo com a Legislação, normativos vigentes e julgados do TCU, bem como informou duas formas diferentes de tributação, qual seja, o recolhimento do imposto da Previdência Social (INSS) na ordem de 20% sobre a folha de pagamento, conforme demonstrativo de encargos sociais da licitante, e o recolhimento do mesmo imposto na modalidade “Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta” (CPRB), na ordem de 4,5% no demonstrativo da composição de BDI. Ao informar em sua proposta duas modalidades diferentes de tributação, a empresa tenta valer-se de **vantagem indevida**, na medida em que alega custos que na verdade não tem. Sendo tal prática vedada pelo ordenamento jurídico; que determina a opção por uma ou outra (com desoneração ou sem desoneração).

Sendo assim na hipótese da decisão da Comissão de Licitação não ser reformada, certamente classificará empresas que não cumpriram com as exigências do edital, prejudicando essa Recorrente que sempre buscou participar impecavelmente do certame desta Administração, preparando sua proposta em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido em edital.

Daí, o porquê a presente insurgência ancorar-se no fato de que as licitantes CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA e ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP deverão serem desclassificadas por informação incorreta e tentativa de burlar o processo licitatório, como se verá adiante, pois indiscutivelmente, não foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal, não persistindo motivo para mantê-las classificadas na licitação.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS ACERCA DA MATÉRIA

### 1) Da Indevida Apresentação de Declaração de Enquadramento de Empresa EPP/ME da Licitante CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA.

Como é cediço, a licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia. Para isso, é importante que se estabeleçam critérios justos de classificação, para propiciar uma maior disputa e, conseqüentemente, a obtenção de melhores propostas.

De início, ressaltamos que o poder de autotutela, inerente à atividade administrativa, permite que a administração pública reveja seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes:

*“A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (...)*

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeira, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades. Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

É salutar sublinhar que a promoção de diligências tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora, iniciando-se, assim, de ofício. Ademais, neste cenário, toda e qualquer pessoa, licitante ou não, tem o direito de requerer tal providência da Administração. Sustentamos que esta legitimidade se estende a estranhos ao certame licitatório, em razão de que, participe ou não da competição, um cidadão que, por exemplo, por meio de uma denúncia aponte o cometimento de certas ilegalidades, poderá solicitar diligências administrativas no sentido de apurar a verdade material dos fatos.

**Se presentes fundamentos suficientes, não haverá margem de discricção, ou seja, a elucidação será obrigatória.** A lei de licitações não prevê um instrumento específico para que o interessado solicite a realização de diligências. Logo, ele poderá valer-se do direito de petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, apresentando o pedido formalmente por escrito, ou ainda, na própria sessão pública, requerer dita providência de forma verbal.

Ademais, cumpre trazer à análise deste caso, trecho do julgamento da 2ª câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, confirmado pelo plenário, ao julgar o recurso ordinário interposto nos autos do Processo TC-000392/007/11, que repercute a obrigação da administração em adotar todas as medidas necessárias para se certificar sobre as informações trazidas neste pleito. Vejamos:

[...]

*“Ponderou, ademais, ser inaceitável a justificativa, apresentada pela Origem no curso da instrução processual, de que não caberia ao órgão licitante investigar a veracidade da declaração fornecida pela adjudicatária do objeto quanto ao seu enquadramento como ME/EPP, pois, “ainda que a tese pudesse ser aceita, essa obrigatoriedade surgiu quando houve a interposição de recurso administrativo impugnando essa questão. Não poderia, assim, a administração ter se furtado a adoção de todas as medidas necessárias para apurar se eram procedentes ou não os fatos noticiados no recurso.”*  
[...] (grifo nosso)



Assim, no presente caso, é necessária a realização de apuração de possível cometimento de fraude por parte da licitante CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA, já que, inobstante declarações apresentadas neste certame, a empresa faturou no exercício de 2023:

- CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA: R\$ 15.483.973,15 (Quinze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e quinze centavos).

Para tanto, anexamos os Relatórios de Ordem bancária de pagamentos, emitidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, através do Portal de Transparência do Estado de São Paulo, e consulta realizada no Portal de Transparência Municipal elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a favor da empresa CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA. Tais documentos foram extraídos de processo público, portanto, é dotado de fé-pública e possui presunção de veracidade.

Destarte, por se tratar de documentos obtidos de forma idônea e dotados de fé-pública, podemos alegar que a licitante CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA se utilizou do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, porém, não se encontra apta aos requisitos de enquadramento previstos pelos incisos do Art. 3º da Lei nº 123/06, vejamos:

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*

*II – No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).” (grifo nosso)*

Veja que o artigo é explícito que a caracterização do enquadramento das pequenas empresas se faz por sua receita bruta anual, ou seja, considera-se que o teto máximo é de R\$ 4.800.000,00.

No caso, conforme comprovado pelos extratos de pagamentos da SEFAZ-SP e consulta realizada no Portal de Transparência Municipal elaborado pelo TCE/SP anexos, a licitante CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA descumpriu tal requisito, já que aferiu durante o exercício de 2023 a quantia de R\$ 15.483.973,15, o que importaria no seu desenquadramento e, que não foi comunicado aos órgãos de controle, como a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, que equivocadamente continuou emitindo as certidões simplificadas com conteúdo inverossímil.

Aliás, conforme demonstrativos da SEFAZ-SP e TCE/SP, nota-se que a empresa CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA, no mês de maio/2023, já teria ultrapassado o limite máximo da sua receita bruta (R\$ 4.800.000,00), conforme o inciso II do artigo 3º da Lei nº 123/2006.

Desse modo, a Recorrida, deveria ter solicitado a sua exclusão do tratamento jurídico diferenciado desta Lei complementar, no mês subsequente, no caso o mês de junho/2023, ou seja, há dois meses da referida licitação, senão vejamos os §§ 9º e 9º-A do artigo 3º da Lei Complementar:



*“§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.*

*§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.” (grifos nossos)*

Portanto, a Recorrida, ao final do mês de maio/2023, já teria ultrapassado o limite de excesso de 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º, no § 9º-A da Lei Complementar nº 123/2006 supramencionado, ou seja, a licitante já faturou acima de R\$ 5.760.000,00, desse modo, obrigatoriamente deveria solicitar a sua exclusão ao tratamento jurídico diferenciado que prevê a presente Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse sentido, o Decreto 8.538/2015 da Administração Pública Federal, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelece competir à licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da LC 123/2006, *in verbis*:

*“Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:*

*I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;*

*(...)*

*§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.” (grifo nosso)*

A Corte de Contas já se manifestou acerca desse assunto, informando o seguinte:

*“A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte, associada à obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica a sua inabilitação para participar de licitação na Administração Pública Federal.*

*Representação efetuada por empresa interessada apontou possíveis irregularidades praticadas por empresa que participou de licitações públicas na condição de empresa de pequeno porte (EPP), sem atender aos requisitos legais para tanto. O relator do feito, ao endossar as conclusões da unidade técnica, ressaltou, com suporte nos elementos contidos nos autos, que “o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já no final de 2009, superior ao limite estabelecido para enquadramento de EPP”. Acrescentou que tal empresa “não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro empresas e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão”. Acrescentou ainda que: “Ao não declarar a mudança de*



*enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/06, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro de Comércio nº 103/2007". E mais: "Enquanto a empresa não firmar a 'Declaração de Desenquadramento', a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada a 'Certidão Simplificada', a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP". Concluiu em face desses elementos, que a empresa se beneficiou indevidamente das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e "usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento". Ao final, o relator, em consonância com sugestão da unidade técnica, propôs a declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses, com suporte no art. 46 da Lei 8.443/1992. O Plenário, então, implementou essa providência. Precedentes mencionados pelo relator: Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.758/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário. Acórdão nº 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, rel. Min. José Jorge, 23.11.2011". (grifos nossos)*

*Acórdão 298/2011 Plenário*

*"Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a "Declaração de Desenquadramento", a Junta Comercial expedirá sempre que solicitada a "Certidão Simplificada", a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP. Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixa-la em um ano, ante as circunstâncias do caso concreto.*

*"o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da 'Declaração de Enquadramento de ME ou EPP', conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC nº 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN" (Acórdão nº 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.)" (grifos nossos)*

Consequentemente, a licitante CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA não tinha o direito de apresentar a declaração de enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Ainda, em relação a indevida aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o edital prevê a hipótese de desclassificação e à aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, senão vejamos:

**"3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte e que não**

*tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.” (grifos nossos)*

Acrescenta-se ainda, conforme o subitem 7.3.1 do edital, que serão desclassificadas as propostas que:

*“ 7.3. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:*

- 7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;*
- 7.3.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;*
- 7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o Anexo I do Edital;*
- 7.3.4. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante nas planilhas orçamentárias detalhadas, que integram este Edital como Anexo VII e Anexo VII.1;*
- 7.3.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;*
- 7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;*
  - 7.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante; ou*
    - b) valor orçado pela Unidade Contratante.**
  - 7.3.6.2. Nas hipóteses dos itens 7.3.5. e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.*
- 7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.6 do Edital;*
- 7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.” (grifos nossos)*

Portanto, a Ilustre Comissão Especial de Licitação deve **desclassificar** a licitante CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA, com base na **vinculação ao Instrumento Convocatório**.

Da Vinculação ao Instrumento Convocatório, destaca-se a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital. A Administração tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, **não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas**. Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada.

Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios



arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

Nesta matéria, destaca-se o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 10 ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29, que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:

*“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (grifos nossos)*

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.” (grifos nossos)*

O caput do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 é bastante claro quanto à vinculação de todo o processo licitatório ao Edital, *in verbis*:

*“Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha ESTRITAMENTE VINCULADA.” (grifo nosso)*

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação nº 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00):

*“o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, vinculando-se ao que definido no edital...”. (grifo nosso)*

A doutrina não distância deste raciocínio quanto à vinculação ao ato convocatório (Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2005, p. 543):

*“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.”*

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.

Resta claro, portanto, que a empresa CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA não poderia se enquadrar na hipótese prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Motivo pelo qual, a **declaração apresentada pela Recorrida, nos termos do item 3.2.2 do edital, é inverídica.**

Sendo que a licitante utilizou de meio ardiloso a fim de obter as prerrogativas que estipulam condições mais favorecidas às microempresas e empresas de pequeno porte quando da participação de processos licitatórios.

**Logo, diante da situação que representa a um só tempo a inabilitação da empresa CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA, mas também a sua declaração de impedimento de licitar.**

Vale ressaltar que, pelo não cumprimento da legislação em apreço, já há entendimentos no TCU de configuração de fraude à licitação, daqueles que se utilizam de informações falsas com o propósito de obter vantagens perante os demais concorrentes:

*“Acórdão nº 1782/2012 – Plenário (...)*

*3.1. A omissão de licitante em informar que não mais se encontrava na condição de empresa de pequeno porte, com conseqüente obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica sua inabilitação para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal Empresa declarada inidônea pelo TCU para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo período de seis meses, interposto pedido de reexame contra a respectiva deliberação (Acórdão nº 3411/2012-Plenário). Ao examinar as razões recursais da recorrente o relator, em consonância com o pronunciamento da unidade técnica, considerou que remanesce intocada a conclusão de que participara, efetivamente, de licitações públicas na condição de empresa de pequeno porte (EPP), sem atender aos requisitos legais para tanto. Conforme ressaltado no voto do condutor da decisão recorrida, “o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP”. E que a despeito disso, tal empresa “não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão”. O relator do recurso, por sua vez, ressaltou que “Incorre, sem dúvida, em falha gravíssima quem tenta se valer de suas disposições excepcionais para obter vantagens sobre seus competidores em licitações públicas”. (grifos nossos)*

*“REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. APENSAMENTO. [...] 5. Assim, inequivocamente comprovada fraude à licitação, impõe-se, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, declarar a inidoneidade da empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. – EPP para licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses, por ter apresentado*



*declarações inverídicas de que atendia às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. 6. Pondero que essa dosimetria segue a mesma proporcionalidade adotada nos Acórdãos nº 206/2013, nº 3.074/2011, nº 588/2011, nº 2.846/2010 e nº 3.228/2010, todos do Plenário deste Tribunal, que trataram de ilicitude da mesma natureza. [TCU - Acórdão nº. 1.322/2013 – Plenário, Processo nº. 028.769/2012-0, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em: 29/05/2013]” (grifos nossos)*

*“REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA EM LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA EMPRESAS DE MICRO E PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LC 123/2006, SEM QUE A LICITANTE DETIVESSE TAIS CONDIÇÕES. PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÃO INVERÍDICA À ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. APENSAMENTO.*

*[...] 28. (...) aplica-se, ao presente caso, o entendimento constante no relatório que fundamenta o Acórdão nº 1.782/2012-TCU-Plenário (proferido no processo de representação TC 012.545/2011-2 quando da apreciação de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 3.074/2011-TCU Plenário), no sendo de que “a apresentação de declarações divergentes da realidade e a participação deliberada e vitória em certames exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte demonstram conduta passível de apenação com a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração por curto período”. (grifei) 13. À luz dessas considerações, que adoto como razões de decidir, concluo pela procedência da presente representação, bem como pela aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei nº 8.443/92 à empresa Dental SP Ltda. (CNPJ 04.624.123/0001-54), que, por esse fundamento, deve ser declarada inidônea para participar de licitações na Administração Pública Federal pelo período de 6 (seis) meses. Pondero que essa dosimetria segue a mesma proporcionalidade adotada nos Acórdãos nº 3.074/2011, nº 588/2011, nº 2.846/2010 e nº 3.228/2010, todos do Plenário deste Tribunal, que trataram de ilicitude da mesma natureza. [TCU - Acórdão nº. 206/2013 – Plenário, Processo nº. 028.913/2012-4, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado em: 20/02/2013]” (grifo nosso)*

*“REPRESENTAÇÃO. USO DE PRERROGATIVA RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. FRAUDE À LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. [...] 5. Como bem sintetizou a Secex-SC, a empresa “beneficiou-se de forma indevida das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, participando de licitações exclusivas para EPPs, e usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento”. 6. Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em seis meses, ante as circunstâncias do caso concreto. 7. Casos semelhantes já foram julgados pelo Tribunal, na mesma linha deste Voto, entre os quais destaco os Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário. [TCU – Acórdão nº. 3.074/2011 – Plenário, Processo nº. 012.545/2011-2, Rel. Min. José Jorge, julgado em: 23/11/2011]” (grifo nosso)*



*“REPRESENTAÇÃO. USO DE PRERROGATIVA RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. FRAUDE À LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ASSINATURA DE PRAZO. [...] 9. Assim, verifico que os elementos constantes dos autos são bastantes para se concluir que a empresa usufruiu de forma indevida do tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006, utilizando-se de procedimentos fraudulentos. Além de apresentar declaração falsa, deixou de solicitar a mudança de enquadramento legal à Junta Comercial, descumprindo o art. 3º, § 9º, da LC 123/2006, o art. 11 do Decreto 6.204/2007 (então vigente) e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio 103/2007, bem como de regularizar sua situação junto à Receita Federal. 10. Caracterizada a ocorrência de fraude à licitação, deve-se aplicar à empresa a sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarando-se sua inidoneidade para participar de licitações da Administração Pública Federal pelo período de seis meses. O critério acompanha o adotado em outras decisões desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 3.074/2011, 745 e 1.104/2014, todos do Plenário. [TCU – Acórdão nº. 2.058/2016 – Plenário, Processo nº. 000.469/2016-5, Rel. Min. Bruno Dantas, julgado em: 10/08/2016]” (grifos nossos)*

Ademais, o simples fato de apresentar declaração falsa já é punível, não necessitando que a empresa que realizou a declaração beneficie-se do fato para ocorrer a punição. Este é o preciso entendimento do TCU:

*“1. A caracterização de fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada. Configura, em analogia ao direito penal, ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração de o fraudador ter praticado simulação para conferir vantagem para si ou para outrem.*

*Embargos de Declaração opostos por sociedade empresária contra decisão que declarara a inidoneidade da embargante para participar de licitação junto à Administração Pública Federal, por fraude em tomada de preços realizada pelo Município de Tangará/RN, apontou a existência de contradições e omissões na deliberação recorrida. A embargante alegou, dentre outros aspectos, que a falsificação documental indicada nos autos não desvirtuara o processo licitatório, na medida em que não favorecera qualquer licitante, tampouco a recorrente. Sobre o assunto, registrou o relator que “a configuração da fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada”, acrescentando, em analogia ao direito penal, que “trata-se de ilícito de mera conduta, sendo suficiente a demonstração da combinação entre as partes, visando simular uma licitação perfeitamente lícita para, assim, conferir vantagem para si ou outrem”. Nesse sentido, afastada essa e as demais alegações da recorrente, o Plenário acatou a proposta da relatoria, rejeitando, no mérito, os Embargos apresentados. Acórdão 48/2014-Plenário, TC 001.083/2004-0, relator Ministro Benjamin Zymler, 22.1.2014.” (grifo nosso)*

*“2. A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.*

*Pedido de Reexame interposto por sociedade empresária requereu a reforma do acórdão que a declarara inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por seis meses, em razão de ter apresentado declaração inverídica de que*



*atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/06, beneficiando-se indevidamente do tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Ao analisar o recurso, a unidade técnica propôs o afastamento da penalidade, ressaltando a impossibilidade de apenação da recorrente com base apenas na sua participação na licitação, principalmente porque essa teria sido o único certame com irregularidade atribuída à empresa. Além disso, destacou que a recorrente não vencera o certame questionado, “mostrando-se desarrazoado apená-la com sanção tão severa quanto à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal”. O relator, ao discordar da unidade técnica, destacou que “o fato de a empresa não ter vencido o certame questionado não é fundamento para o afastamento da pena, pois, em diversas assentadas esta Corte de Contas defendeu que a simples participação em certames exclusivos ou com benefícios para ME/EPP de empresa, por meio de declarações falsas, enseja apenação, pois configura fraude à licitação”. Endossou ainda o parecer do MP/TCU, no sentido de que “a simples participação de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de declarações falsas, constitui fato típico previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993. Nesse caso, não se exige que o autor obtenha a vantagem esperada para que o ilícito seja consumado, isso seria mero exaurimento”. Por fim, concluiu que não haveria impedimento à aplicação de sanção a ré primária que sequer venceu a disputa, devendo tal questão ser considerada como atenuante na dosimetria da pena a ser aplicada. Pelas razões expostas pelo relator, o Tribunal concedeu provimento parcial ao recurso, reduzindo o prazo da penalidade aplicada à empresa para três meses. Acórdão 1797/2014-Plenário, TC 028.752/2012-0, relator Ministro Aroldo Cedraz, 9.7.2014.” (grifos nossos)*

Em consonância com o entendimento do TCU, o próprio edital trás, em seu item 12.5, a previsão de aplicação das sanções punitivas para o licitante que realizar declaração falsa, punindo-o com sanções previstas na legislação aplicável:

*“12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.” (grifos nossos)*

Veja-se que estamos diante de uma situação absolutamente grave que requer uma atuação firme desta Comissão Especial de Licitação.

Trata-se de empresa que utilizou de uma condição de pequena empresa, a despeito de ter um faturamento alto para esta condição, o que demonstra que violou as regras fiscais que tratam a Lei Complementar nº 123/2006.

A utilização deste tipo de expediente não apenas viola o princípio da legalidade tributária e da legalidade estrita, mas também ao princípio da isonomia, previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93 e na Constituição Federal.

A Recorrida se beneficiou do direito de preferência aos licitantes que sejam micro e de pequeno porte que trata o item 7.7 do edital por ocasião de sua fraude fiscal. Não fosse isso não teria esta condição apresentada e a Recorrente não estaria sendo prejudicada no presente certame licitatório.

A Ilustre Comissão Especial de Licitação, a par de tudo que fora demonstrado, não pode admitir que empresa se valha de uma vantagem injusta como esta.

Portanto, deve acarretar a sua inabilitação e até mesmo a abertura de processo administrativo de declaração de impedimento de licitar.

Vale ressaltar que a Recorrente não está com intuito procrastinatório, estamos procurando observar que a declaração de ME/EPP apresentada pela licitante CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA não se sustenta frente aos argumentos fáticos e jurídicos.

Assim, tempestivamente esta Recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão tomada, apresentando nesta data suas razões de recurso, **VISANDO À REFORMA DA DECISÃO** administrativa para livrar o certame licitatório destes vícios evidentes, **QUE MAIS UMA VEZ SURGEM** no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e atentam contra o interesse da administração pública, e das empresas que atenderam a todos os requisitos do edital e que estão agindo de boa-fé no decorrer do processo licitatório, **ao contrário da licitante CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA que visou obter vantagem indevida e fraudar o processo.**

**2) Da Necessidade de Desclassificar a proposta da empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP.**

**2.1) Da Ausência de previsão do imposto de ISSQN na Composição do BDI para Equipamentos (BDI DIFERENCIADO)**

Ao compulsar o demonstrativo da composição do BDI para equipamentos pela empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, constatou-se uma gritante irregularidade no tocante da ausência de previsão do imposto de ISSQN.

Tal irregularidade se deve ao fato do cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para equipamentos – estar manifestamente equivocado, com o valor igual a 0% (zero por cento) para alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o que torna a sua proposta inexequível afrontando claramente a legislação vigente e jurisprudências acerca do tema.

Importante demonstrar que o Edital do presente certame exigia dos licitantes a apresentação dos demonstrativos das composições do BDI e do BDI para equipamentos.

Tal solicitação não é inofensiva diante da Lei de Licitações e seus regramentos. Serve para que o ente licitante tenha condições de avaliar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, e com sua mínima composição legal, para evitar problemas em um futuro pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outro viés de exequibilidade da proposta.



Neste sentido, ao zerar a alíquota de ISSQN da composição do BDI, significa em outras palavras, indicar que a ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP não irá arcar com os impostos que são de sua responsabilidade, ou seja, um completo absurdo que pode futuramente colocar o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza como corresponsável de diversas cobranças neste sentido.

Cabe esclarecer que o Tribunal de Contas da União, com base na Súmula nº 253/10, exarou o Acórdão nº 2.369/11, estabelecendo percentuais de referência para os BDI's de diversos tipos de obra, bem como estabeleceu as taxas referenciais de BDI para fornecimento de materiais e equipamentos, o chamado "BDI diferenciado".

É fato que equipamentos são inerentes a todas as obras de engenharia, porém, para a aplicação do BDI diferenciado são necessárias cumulativamente as seguintes condições: a obra ou serviço de engenharia deverá ser indivisível (não admitir parcelamento do objeto); os materiais/equipamentos deverão representar percentual relevante da obra; os materiais/equipamentos deverão possuir natureza específica (quando o fornecimento é feito por empresas com especialidade própria).

Assim, o Tribunal identificou a necessidade de previsão de BDI diferenciado, englobando serviços indivisíveis, com o fornecimento de equipamentos de valores relevantes da obra, os quais possivelmente serão subcontratados, adotando a prática comum dos orçamentistas locais, ao zerar a alíquota de ISSQN do BDI diferenciado.

Não obstante, os auditores fiscais ressaltaram que por se tratar de imposto cumulativo, ainda que haja subcontratação dos referidos serviços (fornecimento e instalação de equipamento), o ISSQN incidirá sobre os serviços prestados pela subcontratada e sobre a nota fiscal emitida pela contratada.

Desse modo, resta esclarecida a devida incidência do imposto em serviços que englobam o fornecimento de materiais, ainda que estes possuam valores preponderantes.

A Lei Complementar nº 369 de 22/12/2009, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), disciplina as relações tributárias fisco-contribuinte e dá outras providências, assim consigna:

*"Seção VII - Da Base de Cálculo*

*Art. 19. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, que diferenciado em função de sua natureza, é calculado de conformidade com o que segue:*

*[...]*

*§ 6º O contribuinte do imposto devido na prestação dos serviços referentes ao subitens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 8º desta Lei Complementar, poderá optar, desde que autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, pela dedução de materiais, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos do inciso I, letra "c", através da utilização de percentual fixo para dedução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo, conforme disposto em regulamento, (AC) (Acrecido pela LC nº 676, de 29 de setembro de 2017).*

*[...]*

Portanto, esta Comissão deve reconhecer que a alíquota do imposto de ISSQN deverá constar tanto no cálculo do BDI, como no cálculo do BDI diferenciado, por se tratar de um ônus a ser assumido pelas empresas.

Ilustre Comissão Especial de Licitação, não à toa todos os modelos existentes de Planilha de formação de preços contemplam o chamado “BDI” em sua composição.

Trata-se do local onde deve constar todos os chamados custos indiretos, lucro e tributos.

Assim, o BDI, ou Benefícios e Despesas Indiretas, nada mais é do que uma parcela do preço do serviço que fica incorporado a ele, ou seja, independente do custo direto.

Em outras palavras, é o percentual que diz respeito as despesas indiretas que incidirão sobre o serviço.

O Tribunal de Contas da União, na decisão nº 255/1999 – Plenário, definiu BDI como *“um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente”*.

O mesmo TCU, em Acórdão nº 2622/2013, **o BDI deve ser composto por “administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes (...)” (grifo nosso)**.

Ora, se o BDI deve compor tais tributos, como pode a alíquota pertinente ao ISSQN pode ser igual a zero? Não há previsão de recolhimento do tributo? Tal fato é inadmissível, **devendo a proposta da empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP ser desclassificada**.

Destarte, uma alíquota fixada em 0% na composição do BDI, sequer cumpre com o imposto mínimo, como é o caso do ISSQN o que denota que a proposta é totalmente inexecutável.

Além que está sendo admitido que um contrato destes não terá qualquer previsão de recolhimento do imposto, o que beira ao absurdo.

Como já evidenciado, se aceita tal proposta formulada desta forma, a Administração Pública coloca em risco seu próprio patrimônio pois pode vir a responder futuramente por falta de pagamento de tributos. Além disto, certamente ao longo do contrato terá que apreciar pedido de reequilíbrio financeiro.

Não há como ser conivente com tal situação!

## **2.2) Da incompatibilidade do BDI com as alíquotas de empresa optante pelo Simples Nacional.**

A licitante ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, apresentou em seus demonstrativos de composição do BDI, **alíquotas de tributos inconsistentes com o seu enquadramento fiscal**, pois a Recorrida é optante pelo Simples Nacional, conforme consulta realizada





no site do Simples Nacional:  
[https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21:](https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21)

Nacional:

## > Consulta Optantes

Data da consulta: 06/11/2023 18:16:28

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 67.688.333/0001-26

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ENGEBRAS CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	30/11/2016	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

[Voltar \(/consultaoptantes\)](#)

[Gerar PDF](#)



Assim, a ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP afronta claramente ao Acórdão nº 2.622/2013 – TCU em se apresentar como optante pelo SIMPLES NACIONAL, o qual possui regime de tributação diferenciada, mas apresentou alíquotas dos tributos PIS e COFINS correspondentes a empresas não optante pelo Simples Nacional. Além do afrontamento ao Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, há igualmente, ofensas à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Súmula 258 do TCU e decisão do TCE/SP.

O Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União determinou que:

*“9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:  
9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;”*  
(grifo nosso)

O Acórdão nº 2622/2013 do TCU tem como objetivo legal regulamentar o BDI para obras públicas. Este acórdão está vigente e foi concebido com base no relatório de grupo de estudos TC 036.076/2011-2. O qual regulamenta uma única metodologia de cálculo do BDI das obras públicas, com a variação nos índices das taxas aplicadas ao cálculo, onde estabelece faixas de intervalos confiáveis (máximas e mínimas) para as taxas em aplicação, de acordo com o tipo de obra ou complexidade:

*“198. Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006). O valor a ser recolhido é calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual da ME ou EPP, podendo ser diferenciado por setor econômico (indústria, comércio e serviços) e progressivo de acordo com o total da receita bruta auferida pelas empresas. No caso de atividades da construção civil, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo IV da LC 123/2006.*

*(...)*

*200. Dessa forma, nos orçamentos de obras públicas, a estimativa dos percentuais dos tributos do BDI ganha uma maior complexidade, visto que não é possível prever os diversos regimes de tributação que as empresas licitantes estão enquadradas, além da própria diversidade de tributos que compõem o Simples Nacional e da variabilidade de seus percentuais, bem como da exclusão das contribuições sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae etc.) do cálculo dos encargos sociais das obras. Em função disso, considera-se que o BDI do orçamento-base da licitação pode, por exemplo, estimar os percentuais dos tributos que incidem sobre o faturamento (ISS, PIS e Cofins) pelo regime comum e incluir os gastos previstos para o ressarcimento dos encargos sociais daquelas contribuições sociais.*

*201. Por outro lado, na fase de elaboração das propostas de preços, considera-se que a composição de BDI das ME e EPP contratadas pela Administração Pública deve prever*

*alíquotas compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo IV da LC 123/2006, e não incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.” (GRUPO I – CLASSE VII – Plenário. TC 036.076/2011-2. Rel. Marcos Bemquerer Costa, Sessão em 25/09/2013)*

A Lei Complementar nº 123/2006 determina o recolhimento mensal dos seguintes impostos:

*“Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:*

*I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;*

*II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*

*III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;*

*IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*

*V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*

*VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;*

*VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;*

*VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.” (grifos nossos)*

Assim, o dispositivo supra é aplicável a todas as empresas participantes de certames licitatórios de Obras Públicas, para elaboração de sua proposta. Desse modo, todos os Órgãos da Administração Pública devem observar as determinações do artigo mencionado no julgamento das propostas das licitantes.

Sendo assim, fica claro que a empresa ENGBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, optante pelo Simples Nacional deveria apresentar seus percentuais de Impostos de acordo com a realidade e alíquotas que está obrigada a recolher.

Nesse sentido, citamos mais uma vez, o Acórdão nº 2622/2013 do TCU, onde o Tribunal conclui que:

*“203. Conclui-se, dessa forma, que a proposta de preços da empresa vencedora do certame, comprovadamente optante do Simples Nacional deve estar de acordo com as disposições previstas na LC 123/2006 quanto aos tributos que integram a composição de BDI e às contribuições do Sistema S que compõem os encargos sociais da obra, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços*



*contratados pela Administração Pública.” (GRUPO I – CLASSE VII – Plenário. TC 036.076/2011-2. Rel. Marcos Bemquerer Costa, Sessão em 25/09/2013) (grifo nosso)*

Conforme demonstrado acima, fica claro que a empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP apresentou os demonstrativos de BDI de forma **ERRADA**, tornando sua proposta comercial **INCONSISTENTE**, pois a licitante é optante do Simples Nacional e fugiu de seu enquadramento tributário fiscal.

A taxa do BDI é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra, enquadramento fiscal da empresa e sua própria composição. Com esse defeituoso cálculo do BDI realizado pela ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, fica **INSUSTENTÁVEL** a sua proposta, comprometendo-a integralmente e consequentemente gerando um enorme risco a execução dos serviços.

Esse entendimento é igualmente defendido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, o senhor conselheiro Dimas Ramalho decidiu:

*“PROCESSO: 00018624.989.16-6*

*CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL (CNPJ 46.612.032/0001-49)*

*ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DIATTEI (OAB/SP 131.049) / ALEXANDRA GARDESANI PEREIRA (OAB/SP 249.570) / JULIANA MORAIS BECHUATE FOCHI (OAB/SP 266.142)*

*CONTRATADO(A): F MARTINS DE SOUZA ENGENHARIA (CNPJ 68.864.206/0001-01)*

*INTERESSADO(A): JOSE RICCI JUNIOR / ANDRE RICARDO VIEIRA*

*ASSUNTO: CONCORRÊNCIA nº004/2016 - LICITAÇÃO: 038/2016 – CONTRATO nº 187/2016. OBJETO: Executar a construção de jazigos elevados do Cemitério Municipal de Mirassol e Ruilândia, situados na Rua Santa Cruz, nº 2150, Centro, Mirassol/SP e Estrada para BR 153, Ruilândia/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros, descrito no Anexo I, do Edital da Concorrência nº 004/2016 de 05 de maio de 2016. VIGÊNCIA: 90 dias, contados a partir da Ordem de Início de Serviços.*

*EXERCÍCIO: 2016”*

*“DECIDO*

*Desde logo, cumpre antecipar, que os desacertos verificados pela Fiscalização e confirmados pela ATJ não permitem o juízo de regularidade da matéria.*

*Em relação ao procedimento licitatório, verifica-se que a impropriedade central cinge-se ao aspecto tributário da composição do BDI.*

*Porém, antes de adentrar a questão é preciso esclarecer que o item “tributos” presente na composição do BDI não deve ser estimado, exclusivamente, pela alíquota legal das espécies tributárias incidentes no âmbito do objeto contratual. Isso porque, o custo indireto dos tributos depende, igualmente, da apuração da base de cálculo e suas eventuais variações.*

*Nesse sentido, sobretudo nos casos de execução de obra por empreitada global, a participação do ISS devido na composição do BDI não pode ser estimada, unicamente, pelo percentual da alíquota tributária sobre o valor contratual, uma vez que os materiais empregados na execução da obra devem ser excluídos da base de cálculo do tributo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/2003.[1]*

*Na análise do certame, entretanto, a Fiscalização verificou que duas licitantes indicaram, na composição do BDI, o percentual de 5% correspondente à alíquota de ISS prevista na legislação municipal, sem que tenha havido qualquer mecanismo de apuração que considerasse a diminuição da base de cálculo.*

*Além disso, outra participante foi ilegalmente desclassificada por operar, de modo correto, a redução da base de cálculo do ISS, apresentando para a formação do BDI um percentual de ISS menor que 5%.*

*Some-se aos desacertos já referidos, a omissão do Edital que deixou de exigir das empresas optantes pelo “Simples” a demonstração de BDI compatível com as alíquotas a que tais empresas estão obrigadas a recolher, como previsto no Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como que a composição dos encargos sociais não incluía os gastos relativos às contribuições das quais essas empresas estão isentas.[2]*

*Nesse particular, a Fiscalização bem demonstra os benefícios tributários da empresa contratante que, não obstante, informou na composição do BDI alíquotas de PIS, COFINS e ISS sem as desonerações que lhes são próprias, onerando injustificadamente o erário do Município.*

*Assim, a despeito do Princípio da Economicidade, o valor contratual restou majorado injustificadamente na medida em que o índice BDI aplicado desconsiderou a realidade tributária da contratante, seja por que não levou em conta os privilégios tributários ínsitos à sua condição empresarial, seja porque informou o percentual de ISS de maneira a não excluir da base de cálculo os valores referentes aos materiais empregados.*

*Ainda, vale destacar que as justificativas não lograram afastar o juízo de irregularidade.” (grifos nossos)*

Ainda, nesse mesmo processo, o Presidente e Relator do TCE/SP, o Ilustríssimo Senhor Antonio Roque Citadini, manifestou-se da seguinte forma:

**“A C Ó R D Ã O**

TC-017781.989.21-5 (ref. TC-018624.989.16-6 e TC-004359.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e F. Martins de Souza Engenharia – EPP, objetivando a construção de jazigos elevados do Cemitério Municipal de Mirassol e Ruilândia, no valor de R\$159.965,83.

Responsável(is): José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antônio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570) e Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142).

Fiscalização atual: UR-8.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Construção de jazigos elevados do cemitério municipal. Composição do BDI. Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123/06. Ilegal desclassificação de licitante. Projeto Básico. Ausência de ARTs. Não execução de garantia contratual. Artigos 56, §4º, e 80,**



*III, da Lei Federal nº 8.666/93. Razões insubsistentes. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.*

*VOTO.*

*EM PRELIMINAR, conheço do Recurso Ordinário, vez que restaram preenchidos os impositivos legais para sua admissibilidade.*

*QUANTO AO MÉRITO, as razões recursais se mostraram insubsistentes.*

*Verifico que permanecem os pontos que embasaram a decisão combatida.*

*Nada esclarece a recorrente quanto aos erros grosseiros na definição do BDI no edital, deixando de contemplar legislação sobre as empresas optantes pelo Simples.” (TC-017781.989.21-5 (ref. TC-018624.989.16-6 e TC-004359.989.17-5), Primeira Câmara, sessão em 19/09/2023, Presidente e Relator Antonio Roque Citadini)*

Portanto, diante de todo o exposto, é de ser **DECLASSIFICADA** a licitante ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP em face de diversos vícios encontrados na sua proposta comercial que, conforme registrado ao longo do presente recurso, que a tornam **INEXATA, INADEQUADA e INUTILIZÁVEL** para os fins deste processo licitatório, ora que geram incertezas e riscos ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e ao interesse público. Afrontando claramente ao acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União em se apresentar como optante pelo Simples Nacional, o qual possui regime de tributação diferenciada, mas apresentou alíquotas correspondentes a empresas não optante pelo Simples Nacional.

### **2.3) Da Vantagem Indevida Devido a Utilização de Duas Modalidades de Tributação.**

A Recorrente, em continuidade da sua análise da proposta comercial, planilha, orçamentária, demonstrativos de BDI e Encargos Sociais, apresentadas pela licitante ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, constatou também que a proposta de preços está em desconformidade com o instrumento convocatório.

Nota-se, que a Comissão Especial de Licitação não observou a informação feita pela Recorrida de duas formas diferentes de tributação, qual seja, o recolhimento do imposto da Previdência Social (INSS) na ordem de 20% sobre a folha de pagamento, conforme demonstrativo de encargos sociais apresentado pela Recorrida, e o recolhimento do mesmo imposto na modalidade “Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta” (CPRB), na ordem de 4,5%, apresentada no demonstrativo de composição do BDI.



118

**ENGEBRAS - Construções e Comércio Ltda. - LPP**

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

CONCORRÊNCIA CEETEPS nº 004/2023

PROCESSO SEI nº 136.00002647/2023-53

OBJETO: REFORMA DOS BLOCOS 1 E 2, QUADRA POLIESPORTIVA, RESERVATÓRIO TIPO TORRE E CONSTRUÇÃO DO BLOCO 3, CASA DE BOMBAS, RESERVATÓRIO, ABRIGOS DE LIQ. E DE GAS E SUBESTAÇÃO DA ETEC PROF. ADOLFO ARRUDA MELLO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

LOCAL: 252 - ETEC PROF. ADOLFO ARRUDA MELLO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	5,00%
<b>PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
1. Administração (AC)	4,00%
<b>PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
1. Despesas Financeiras (DF)	0,50%
<b>PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA</b>	
1. Seguros (S)	0,35%
2. Garantias (G)	0,20%
3. Riscos (R)	0,49%
Sub Total = Seguros + Riscos + Garantias	
<b>PARCELAS RELATIVAS A INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS</b>	
1. Imposto Sobre Serviços - ISS - Conforme Legislação Municipal a percentagem da base de cálculo p/ ISS de 60% com alíquota de 5%	3,00%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento - PIS	0,65%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento - COFINS	3,00%
4. Contribuição previdenciária (conforme Lei nº 12.844/2013)	4,50%
Sub Total Impostos (I)	
	11,15%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

(Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração;  
S: taxa de seguros;  
R: taxa de riscos;  
G: taxa de garantias;  
DF: taxa de despesas financeiras;  
L: taxa de lucro/remuneração;  
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)

$$BDI = \frac{(1 + 0,04 + 0,0035 + 0,0049 + 0,002)(1 + 0,0050)(1 + 0,05) - 1}{(1 - 0,1115)}$$

$$BDI = \frac{1,05041(1,005)(1,05) - 1}{0,8885} = 1,2475 - 1 = 0,2475$$

BDI (CALCULADO) = 24,75%

<b>BDI adotado na proposta</b>	<b>23,54%</b>
--------------------------------	---------------

Declara para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal nº 15.275/2017, a base de cálculo do ISS para Construção e Reforma de Edifícios, é de 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Presidente Prudente, 06 de setembro de 2023.

*Armando Kazuhisa Fujiki*  
ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP  
CNPJ nº 07.008.333/0001-26  
ARMANDO KAZUHISA FUJIKI - RG: 12.105.640-559-SP  
Cargo: Sócio Administrador - Resp. Técnico  
CREA 360.170.170-2  
Fone: (18) 99771-6919

Rua Tenente Seabra, nº 36, Jardim Paulista - Fone: (18) 3903-2930 - CEP: 13.223-350 - Presidente Prudente-SP



120

<b>ENGEBRAS - Construções e Comércio Ltda. - EPP</b>	
CONCORRÊNCIA CEETEPS nº 004/2023	
PROCESSO SEI nº 136.00002647/202353	
OBJETO: REFORMA DOS BLOCOS 1 E 2. QUADRA POLIESPORTIVA, RESERVATÓRIO TIPO TORRÉ E CONSTRUÇÃO DO BLOCO 3, CASA DE BOMBAS, RESERVATÓRIO, ABRIGOS DE LIXO E DE GÁS E SUBESTAÇÃO DA ETEC PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP. LOCAL: 252 -ETEC PROF. ADOLPHO ARRUDA MELLO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP.	
RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO	
GRUPO I	
1 INSS	20,00%
2 SESI	1,50%
3 SENAI	1,00%
4 INCRA	0,20%
5 SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
6 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO (ALTO RISCO)	3,00%
7 FGTS	8,00%
8 SERRAE	0,80%
9 SECÔNCI (CAPITAL)	1,00%
<b>SUBTOTAL</b>	
37,80%	
GRUPO II	
1 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	22,90%
2 FERIAS DE 30 DIAS PORÉM O EMPREGADOR REMUNERA MAIS 10 DIAS	14,79%
3 FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS	3,58%
4 AUXILIO ENFERMIDADE	1,11%
5 ACIDENTE DE TRABALHO	2,59%
6 ENCARGOS DE PATERNIDADE	0,24%
7 FALTAS ABONADAS	0,74%
8 DIAS DE CHUVA E OUTRAS DIFICULDADES	1,49%
9 SALARIO MATERNIDADE	0,03%
<b>SUBTOTAL</b>	
47,75%	
GRUPO III	
1 13º SALARIO	10,57%
2 AVISO PREVIO	6,98%
3 INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O 13º SALARIO	0,87%
4 PAGAMENTO DE 50% PARA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,68%
<b>SUBTOTAL</b>	
22,10%	
GRUPO IV	
1 GRUPO "I" SOBRE GRUPO "II" - $(0,378 \times 0,4235) \times 100 = 16,02\%$	16,02%
2 GRUPO "I" SOBRE AVISO PREVIO	0,70%
<b>SUBTOTAL</b>	
16,72%	
GRUPO V	
1 VALE TRANSPORTE	1,99%
2 EPIS	0,52%
3 SEGURO DE VIDA COLETIVO	0,46%
4 INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Lei 7.238/84)	0,50%
<b>SUBTOTAL</b>	
3,48%	
<b>TOTAL DOS GRUPOS</b>	
128,23%	

Presidente Prudente, 06 de setembro de 2023

  
 ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP  
 CNPJ: 67.688.333-0001-26  
 ARMANDO KAZUHISA FUJIKI - RG: 12.105.840-SSP/SP  
 Cargo: Sócio-Administrador e Resp. Técnico  
 CREA: 060.132.070-2  
 Fone: (18) 99771-6919 / (18) 3903 2636

Rua Nestor Seabra, nº 36, Jardim Paulista - Fone: (18) 3903-2636 - CEP: 19.023-380 - Presidente Prudente-SP

Necessário salientar que uma vez definida a opção pelo regime de tributação (quer seja sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta), o empresário deverá seguir a mesma sistemática por toda a execução da obra, conforme previsão do art. 9º, § 13º, da Lei Federal nº 12.546/2011:

“§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita

*bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)*

Ao informar em sua proposta de preços duas modalidades diferentes de tributação, a empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP tenta valer-se de **vantagem indevida**, tal prática é vedada pelo ordenamento jurídico; que determina a opção por uma ou outra (com desoneração ou sem desoneração).

Nesse ponto, cabe ressaltar que o edital da presente Concorrência previu expressamente que os licitantes deveriam obedecer a legislação vigente:

*“ANEXO V*

*MINUTA DE CONTRATO*

*(...)*

*CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA*

*À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:*

*OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS*

*(...)*

*xvi. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;” (grifo nosso)*

Nota-se, portanto, que a empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP **ofendeu a legislação** quando ofertou proposta com diferentes formas de tributação, **o que impõe sua DESCLASSIFICAÇÃO**, haja vista que o edital foi preciso ao informar que as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias deveriam seguir rigorosamente a legislação.

A desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária da empresa por um tributo que incide sobre a receita bruta.

Ao longo dos anos, a medida passou por algumas alterações, seja nas alíquotas, na possibilidade de escolha da forma de recolhimento e nos casos de ramos diferentes e simultâneos.

Sua introdução ao sistema jurídico brasileiro se deu através da Lei Federal nº 12.546/2011 e foi sendo paulatinamente emendada, até o advento da Lei Federal nº 13.161/2015.

Com as alterações legislativas ocorridas nos anos de sua vigência, o INSS passou a ter dois sistemas de recolhimento, competindo às empresas enquadradas naquelas hipóteses de escolha pelo modelo de sua preferência:

- Contribuição sobre a folha de pagamento (**não desonerado**): é a contribuição tradicional. Nela, a empresa paga 20% sobre o valor das remunerações dos profissionais;

- Contribuição sobre a receita bruta (**desonerado**): o valor recolhido é determinado por um percentual sobre a receita bruta, que varia de 1% a 4,5% de acordo com o setor. No caso do setor da construção civil, o percentual é de 4,5%. E o tributo é indicado pela sigla CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).



A desoneração da folha de pagamento, portanto é a possibilidade da retirada da Contribuição Previdenciária Patronal e substituição dela pela CPRB, o imposto que incide sobre a receita bruta do empreendimento/obra.

Não obstante, a legislação foi precisa ao informar que uma vez feita a opção pela tributação substitutiva o regime deverá ser seguido durante todo o ano calendário ou durante toda a execução da obra:

*“Lei 12.546/2011. Art. 9º, § 13. A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)” (grifos nossos)*

Mais uma vez, não é demais reforçar que não é lícito às empresas optarem por mais de uma modalidade de tributação, devendo no ato de formulação de suas propostas informarem a opção pela desoneração ou não.

A fim de melhor esclarecer a questão, convém trazer à baila eloquente ensinamento do Tribunal de Contas da União, que tratou de esclarecer inúmeras dúvidas sobre a DESONERAÇÃO e o CPRB:

*“ACÓRDÃO 2622/2013 – PLENÁRIO. Relator: MARCOS BEMQUERER. Processo: 036.076/2011-2. SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 – PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.*

*(...)*

#### *2.3.3. Tributos*

*166. No âmbito das contratações públicas, é inquestionável que a retribuição total assegurada ao particular contratado pela venda de produtos e serviços abrange não somente os custos diretos e indiretos e a sua remuneração, mas compreende também os custos tributários incidentes sobre a atividade pertinente à execução da prestação contratual.*

*167. Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de uma obra pública e que são inseridos no BDI compreendem: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (ii) o Programa de Integração Social (PIS); e (iii) a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses tributos podem ter suas alíquotas alteradas com a adoção do regime diferenciado do Simples Nacional em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.*

*168. Recentemente, um novo tributo incidente sobre o faturamento (receita bruta), denominado de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criado por medidas provisórias para substituir temporariamente a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento de algumas atividades*



*econômicas, incluindo as do setor de construção civil, cujo percentual sobre a receita bruta poderá ser incluído no BDI de obras públicas durante a sua vigência legal.*

169. Os aspectos fundamentais dos tributos que devem estar destacados no BDI de orçamentos de obras públicas são apresentados nas seções seguintes. Ressalta-se que os tributos incidentes sobre a renda ou lucro (IRPJ e CSLL), por não serem tributos incidentes sobre a atividade necessária à prestação de serviços, não devem ser discriminados na taxa de BDI de obras públicas, conforme será explicitado em outro tópico específico sobre o assunto.

(...)

#### *2.3.3.4. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)*

204. A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) refere-se à nova sistemática de recolhimento da contribuição previdência criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à atual contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos, com vistas a fomentar investimentos produtivos e dinamizar o nível de atividade em setores relevantes da economia nacional.

205. Recentemente, o setor da construção civil passou a ser contemplado com essa política nacional de desoneração da folha de salários. De acordo com as Medidas Provisórias (MP) 601/2012 e 612/2013, que alteram o art. 7º da Lei 12.546/2011, as empresas que tenham como atividades preponderantes as descritas nos grupos de CNAE 412, 432, 433 e 439 e nos grupos CNAE 421, 422, 429, 432 e 711, respectivamente, passam a recolher a nova sistemática da contribuição previdenciária no período entre abril de 2013 e dezembro de 2014 (MP 601/2012) ou entre janeiro a dezembro de 2014 (MP 612/2013), a depender o enquadramento de cada atividade econômica.

206. Frise-se que essa nova sistemática somente se aplica à obra com matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) aberta a partir de 1º de abril de 2013 ou 1º de janeiro de 2014, a depender do grupo CNAE, conforme dispõe o art. 7º, § 7º, incisos I e II, da Lei 12.546/2011, incluído pela MP 612/2013. Logo, uma obra com matrícula CEI aberta antes da vigência prevista nas referidas medidas provisórias continuará a ser recolher a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento. Por outro lado, se a obra iniciar a partir de abril de 2013, a desoneração deverá ser praticada até o seu término, mesmo que concluída após 31 de dezembro de 2014.

207. Com essas medidas, nos seus respectivos períodos de vigência, a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, que atualmente é de 20% sobre a folha de pagamento, será substituída pelo percentual de 2% aplicado sobre o valor da receita bruta, que compreende a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria, a receita decorrente da prestação de serviços e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

208. Conquanto essas disposições legais sejam temporárias, as alterações introduzidas com a criação de uma nova contribuição sobre receita bruta poderá produzir importantes impactos nos orçamentos das obras enquadradas nas atividades econômicas do CNAE expressamente citadas na legislação. O primeiro impacto será a majoração do percentual do BDI com o acréscimo da alíquota de 2%; e o segundo será o decréscimo do percentual dos encargos sociais em decorrência da alteração da base de cálculo com alíquota de 20% sobre a folha de pagamento para o faturamento. Registra-se que as taxas de BDI estimadas no presente trabalho não incorporam no





*tratamento estatístico o percentual de 2% da CPRB na composição de BDI, devendo, assim, ser objeto de análise em cada caso concreto.*

*209. Todavia, é importante enfatizar que a aplicação efetiva da desoneração da folha de pagamento nos orçamentos de obras públicas depende dos seguintes aspectos: (i) enquadramento do tipo de obra nas atividades econômicas previstas nas referidas medidas provisórias; (ii) data de inscrição da obra no CEI; e (iii) enquadramento das atividades preponderantes das empresas contratadas, ou seja, daquelas que representam parcela significativa das receitas brutas auferidas ou esperadas para todo o ano-calendário.*

*210. Portanto, durante o período de vigência da nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária, a depender de cada caso concreto, entende-se que as alterações introduzidas pela legislação tributária poderão impactar as taxas de BDI de diversos tipos de obras mediante a majoração do percentual correspondente a 2% sobre o preço total das obras, em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% prevista nos encargos sociais para o cálculo dos custos da mão de obra direta e indireta dos orçamentos das obras públicas.” (grifos nossos)*

Logo, não há dúvidas sobre a possibilidade de que o regime de tributação adotado seja com desoneração ou sem desoneração, mas é **indispensável o que o licitante faça a sua opção por apenas um deles.**

Invocando, mais uma vez, as preciosas lições do TCU, ressalte-se que o Acórdão 93/2015 deixou cristalino que a obrigação de indicar o regime de tributação é **DA EMPRESA**, não sendo admissível que apresente duas modalidades:

*“Número do Acórdão: ACÓRDÃO 93/2015 – PLENÁRIO. Relator: AUGUSTO NARDES. Processo: 032.357/2014-1.*

*(...)*

*Voto: Cuidam os autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada por Cibam Engenharia Eireli – EPP acerca de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico 6/2014, realizado em 30/10/2014, promovido pela Gerência Executiva do INSS em Duque de Caxias/RJ.*

*(...)*

*8. Quanto à “aceitação irregular de proposta com dano ao erário oriundo de malversação da lei temporária chamada desoneração tributária, Lei nº 12.546/2011”, considero suficientes os elementos constantes do exame técnico ao concluir que tal arguição não deve ser acatada e os incorporo, igualmente, como fundamentos da minha decisão.*

*9. No mesmo sentido, no que tange à alegação de que o edital do pregão eletrônico não previu tratamento isonômico para empresas enquadradas em diferentes regimes de tributação, visto que o termo de referência anexo ao edital (peça nº 10) esclarece que na elaboração do valor estimado da contratação foram considerados encargos sociais sem a desoneração da folha de pagamento, **cabendo às licitantes a aplicação da correta tributação a qual estivessem vinculadas.**(...) (grifo nosso)*

Além de todos os argumentos alhures expostos, cabe ressaltar que a aceitação da proposta com incidência de dois tipos de tributação, desonerada e não desonerada, **causa instabilidade jurídica capaz de ensejar enriquecimento ilícito da empresa proponente, visto que tal diferenciação tem o poder de interferir nos preços trazendo vantagem econômica indevida.**



O Tribunal de Contas da União, ao analisar situação análoga, reconheceu que a desoneração afeta diretamente nos preços formulados e, por consequência, o equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser adotado uma única sistemática tributação dos encargos sociais. Vejamos:

*“TCU. ACÓRDÃO 2570/2018 – PLENÁRIO. Relator: AROLDO CEDRAZ. Processo: 009.206/2017-5.*

*SUMÁRIO: FISCOBRAS 2017. RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DA UNIVERSIDADE. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CCB) E DE UMA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA COM CAPACIDADE DE 3500 KVA. CONTRATO 175/2013. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. SOBREPÊÇO DECORRENTE DE ERROS DE CÁLCULO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE OU DESATUALIZADO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO DECORRENTE DE CRITÉRIOS INADEQUADOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO. IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEM OBTENÇÃO DE TODAS AS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM A UTILIZAÇÃO DE DOTAÇÕES IMPRÓPRIAS PARA CUSTEAR O EMPREENDIMENTO. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.*

*ACÓRDÃO: VISTO, relatado e discutido este Relatório de Auditoria realizada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com o objetivo de fiscalizar as obras de reestruturação e expansão da universidade, especificamente aquelas objeto do Contrato 175/2013, que tratam da construção do Centro de Ciências Biológicas (CCB) e de uma subestação elétrica com capacidade de 3500 KVA.*

*ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:*

*9.1. determinar à UFSC, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências junto à Empresa Salver Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 00.521.113/0001-32) no sentido de:*

*9.1.1. recompor a equação econômico-financeiro do Contrato UFSC 175/2013, bem como realizar a compensação dos valores pagos a maior, decorrente de legislação superveniente que alterou a forma de incidência da contribuição previdenciária de empresas de construção civil, nos termos do art. 13 da Lei 12.844/2013 (item 65 desta instrução);*

*9.1.2. recompor os preços dos serviços do Contrato UFSC 175/2013 nos quais foram identificados erros na aplicação de BDI nas fórmulas da planilha orçamentárias, especificamente quanto aos itens 4.1.2; 16.2.1; 19.3.9; 21.10.7; 34.1.12; 37.1.4; 45.1.86; 45.1.87; 58.1.2; 70.2.1; 73.3.9 e 86.2.1 da planilha, bem como realizar a compensação dos valores pagos a maior nestes itens (item 77 desta instrução);*

*9.2. dar ciência à UFSC, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes falhas observadas nas obras objeto do Contrato UFSC 175/2013, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:*

*9.2.1. exigência de comprovação de experiência excessiva dos quantitativos a executar, identificada no Edital 6/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, bem como na jurisprudência do TCU (Acórdão 1949/2008-TCU-Plenário, item 9.2.4; 397/2013-Plenário, item 9.8 e Súmula TCU 263/2011) (item 97 do relatório de auditoria - peça 33);*



9.2.2. projeto básico desenvolvido sem a sondagem do solo, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, art. 7º caput e §§ 1º e 2º, art. 12 e art. 40, § 2º, inciso I; assim como a NBR 8063/1983 (item 91 do relatório de auditoria - peça 33);

9.2.3. elaboração do orçamento com diversas impropriedades, o que afronta o disposto na Lei 8666/1993, art. 12, inciso III e o item 9.3.2.2 do Acórdão 2622/2013 TCU-Plenário (item 91 do relatório de auditoria - peça 33);

9.2.4. ausência do licenciamento ambiental e das demais licenças e autorizações necessárias às obras, o que afronta o disposto no art. 10 da Lei 6.938/1981 e o art. 8-A da Lei Complementar 60/2000 (Código de Obras e Edificações de Florianópolis) (item 111 do relatório de auditoria - peça 33);

9.2.5. utilização de dotações impróprias, envolvendo as ações orçamentárias "20RK - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior"; "4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior"; "20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão"; "20RI - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Básica", para pagamento das obras, o que afronta o disposto no art. 73 do Decreto Lei 200/1967 (item 122 do Relatório de Auditoria - peça 33).

9.3. arquivar o presente processo.

(...)

**Irregularidade: desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato UFSC 175/2013 em desfavor da universidade decorrente de legislação superveniente que alterou a forma de incidência da contribuição previdenciária de empresas da construção civil.**

17. A irregularidade diz respeito ao desequilíbrio contratual causado pela desoneração da folha de pagamento das empresas da construção civil.

18. Com as alterações introduzidas pela Lei 12.844/2013, as empresas da construção civil foram incluídas entre as atividades que deixaram de recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e passaram a recolher sobre o seu faturamento.

19. Assim, com a desoneração, a contribuição das empresas para o INSS, que incidia sobre a folha de pagamento e onerava os encargos sociais aplicados aos custos da mão de obra, passou a incidir sobre o faturamento da empresa, impactando os custos indiretos da obra, devendo, portanto, ser incorporado à parcela de custos indiretos, ou seja, ao item relacionado a Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

20. Essa mudança alterou a composição dos custos unitários dos serviços incluídos na planilha orçamentária da obra do CCB, e como consequência repercutindo no valor final do contrato.

(...)

Análise:

44. Em que pese a argumentação apresentada pela contratada acerca da previsibilidade da desoneração da folha de pagamento das empresas da construção civil no período em que foi lançado o edital da licitação das obras do CCB, a irregularidade na composição de preço dos serviços incluídos à planilha orçamentária do projeto/contrato não restou elidida.

45. O responsável afirmou que a desoneração da folha de pagamento das empresas da construção civil ocorreu com a edição da Medida Provisória 601/2012, ou seja, anteriormente à publicação do Edital UFSC 6/2013 em 11/7/2013. Afirmou ainda que o regime de contribuição para a seguridade social deveria ser obrigatoriamente sobre o faturamento da empresa, não havendo assim qualquer possibilidade de se aplicar a teoria da imprevisão nessa contratação. Para corroborar esse entendimento, alegou





que a Lei 12.844/2013, de 19/7/2013, não trouxe qualquer inovação aos dispositivos da referida medida provisória e que, portanto, não houve inovação normativa.

46. Por certo que o arcabouço legislativo, integrando medidas provisórias e leis que se substituíram ao longo do tempo, causou uma complexidade de situações fáticas que não permite uma análise simplista da questão conforme argumenta o responsável. Fato é que a Lei 12.844/2013, no seu art. 13, introduziu o §9º ao art. 7º da Lei 12.456/2011, que dispôs a seguinte regra temporal para aplicação da desoneração da folha de pagamento de empresas da construção civil:

§ 9º Serão aplicadas às empresas referidas no inciso IV do caput as seguintes regras:

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, até o seu término;

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término;

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer, tanto na forma do caput, como na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI após o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do caput, até o seu término;

V - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no art. 9º, as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**§ 10. A opção a que se refere o inciso III do § 9º será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013 e será aplicada até o término da obra. (grifado nesta instrução)**

47. Como se pode observar, a definição do regime contributivo para a seguridade social das empreiteiras, à época da publicação do edital, não era obrigatoriamente sobre o faturamento bruto, vez que a definição do regime dependeria, para todos efeitos, da data de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI). Portanto seria impossível à contratante definir o regime contributivo a que estaria submetida a contratada quando lançou o edital da licitação.

48. Considerando que o Edital 6/2013 foi publicado em 11/7/2013, havia a possibilidade concreta de a obra ser registrada até o prazo de 31/10/2013, o que possibilitaria à contratada escolher a forma de incidência da contribuição previdenciária, nos termos do §9º, III, do art. 7º da Lei 12.546/2011, caindo por terra toda argumentação de que não houve alteração legislativa no decorrer do processo de contratação da obra.

49. Por certo que a UFSC, diante da possibilidade de coexistirem dos sistemas de contribuição para previdência social, deveria ter elaborado seu orçamento com a estrutura de custo que fosse mais vantajosa à Administração, em atenção ao princípio da economicidade, ou seja, nesse caso, adotando-se a estrutura de custos com a desoneração da folha de pagamento.



50. Porém não foi o que ocorreu, a UFSC lançou o edital da licitação com a planilha orçamentária sem a desoneração da folha de pagamento e a contratada, por sua vez, também apresentou sua proposta com a mesma estrutura de custos.

51. Ou seja, tanto o projeto quanto o contrato adotaram os preços considerando a incidência da contribuição social sobre a folha de pagamento. Contudo, a empresa, ao registrar a obra no CEI, em 10/12/2013 (peça 14), foi enquadrada na nova regra, com a incidência da contribuição sobre o faturamento, e isso trouxe um benefício financeiro à contratada decorrente da diminuição do montante de contribuição social a ser recolhida. Assim, verificaram-se custos excessivos ao contratado, que acabou pagando por valores que não incidiram à contratada.

52. Nesse cenário, os preços contratados, somente em razão da alteração da forma de incidência da contribuição social, geraram um benefício financeiro à contratada sem qualquer contrapartida desta, representando enriquecimento sem causa da empresa, nos termos do art. 884 da Lei 10.406/2002. (grifos nossos)

O aresto acima colacionado comprova a maior preocupação da Recorrente: que a empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP valha-se de ambiguidade em sua proposta de preços para mascarar seus ganhos reais, afinal, quando a licitante informa em um documento da sua proposta que recolherá os tributos de uma forma (sem desoneração), mas, ao revés, em outro documento, informa que recolherá de forma substitutiva (com desoneração), cria margem de discricionariedade vedada pelo ordenamento e capaz de lhe conferir vantagem indevida.

Além disso, prova de que tal conduta é vedada é que no sistema tributário brasileiro vigora o princípio do *non bis in idem*, ou seja, o mesmo fato gerador não pode ser para ensejar tributação em duplicidade.

O caso em questão se amolda perfeitamente nessa hipótese, quer dizer, quando o licitante informa que recolherá a contribuição previdenciária em duas modalidades quer dizer que pagará duas vezes pelo mesmo fato gerado. Tal conduta, além de vedada encontra obstáculo na Lei 12.546/2011, citada a exaustão no presente recurso, que ciente dessa sistemática determina a opção por apenas um regime de contribuição.

#### 2.4) Da Obrigatoriedade da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dentre os princípios expressos na Lei Geral de Licitações, o caso em questão nos remete ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo em vista que o licitante descumpriu as regras e condições contidas no Edital.

Segundo o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, referido princípio *“Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”*.

Nessa toada, forçoso asseverar que tanto a Administração como o particular encontram-se vinculados ao Instrumento convocatório, tal como disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993. Uma vez definidas as regras, não pode a administração criar novas condições ou restringir

direitos que já se encontravam assegurados pelo Edital, sob pena de configurar verdadeira ilegalidade e impor a nulidade do certame.

Quando a licitante ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP apresentou sua proposta deveria seguir em toda sua planilha e demais demonstrativos de BDI e Encargos sociais a sistemática adotada, quer seja com desoneração ou sem desoneração, bem como deveria apresentar seus percentuais de Impostos de acordo com a realidade e alíquotas que está obrigada a recolher, isso porque o Edital dispôs que é de responsabilidade da contratada por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, (item XVI, cláusula quarta, minuta do contrato – Anexo V do edital) todas as propostas deveriam obedecer à legislação vigente, sendo que a legislação, por sua vez, obriga que o regime adotado deve ser seguido por toda a execução da obra:

*“Lei 12.546/2011. Art. 9º, § 13. A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário. (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015) (Vigência)” (grifos nossos)*

Pela leitura do dispositivo acima transcrito, conclui-se, sem qualquer dúvida, que é vedado à empresa optar por mais de um regime de tributação na mesma obra, de modo que a ocorrência de situações dessa natureza afeta a validade da proposta apresentada, como é o caso da Recorrida.

Tal distinção mostra-se indispensável porque as empresas que optarem pela desoneração da folha de pagamento deixarão de recolher a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a remuneração dos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais e, em substituição, contribuirão sobre a receita bruta.

Desta forma, não pode a licitante apresentar proposta com duas formas de tributação sob pena de configurar ilegalidade passível de macular o certame.

Nesse sentido já se manifestou o TCU, reconhecendo que as propostas apresentadas em desacordo com o Edital não podem ser aceitas, sob pena de configuração de vício insanável:

*“Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.” Acórdão 932/2008 Plenário.*

*“A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.” Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário). (grifo nosso)*

*“A busca pela ampliação do número de empresas autorizadas a prestar serviço licitado não pode justificar o descumprimento das normas regulamentares e*



*editais, em face do princípio constitucional da legalidade e dos princípios norteadores das licitações, notadamente o da vinculação ao instrumento convocatório.” TCU. Acórdão 1389/2005-Plenário. (grifo nosso)*

*“Insera-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editais consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.” TCU. Acórdão 2730/2015-Plenário. (grifo nosso)*

Não há, portanto, discricionariedade da Administração ou do particular no que tange à obediência às regras editais.

Não há, portanto, possibilidade de que a empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP contribua com e sem desoneração. Deve a proposta de preços, planilha orçamentária, demonstrativos de BDI e de Encargos Sociais, preverem opção de apenas um dos regimes de tributação.

Assim sendo, requer, desde já, a reforma da decisão da Comissão Especial de Licitação que classificou a proposta da empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, reformando o *decisum* no sentido de declarar a sua **DECLASSIFICAÇÃO**, em razão da apresentação de demonstrativos de BDI e Encargos Sociais em desacordo com a legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Importa lembrar que a irrisignação procedida por via recursal de forma alguma deve ser pessoalizada pela Comissão, uma vez que incontrariedades são fatos rotineiros e ao invés de serem tomadas por críticas, devem simplesmente ser subjetivadas.

Pontuações sobre a decisão não devem ser encaradas como ponderações a atitude desta Ilustre Comissão Especial de Licitação, mas tão somente como fundamentações que por algum motivo, podem ter passadas despercebidas.

É comum que as comissões encarem os recursos como críticas algozes aos seus trabalhos e as recebam de forma a criar um embate entre as razões lançadas e a decisão sobre eles.

Essa situação de acirrada batalha em nada privilegia o bom senso, sendo flagrante a derrocada para ambas as partes, uma vez que a parte impugnante não obterá um julgamento justo, enquanto a parte decisória pode estar desprezando um argumento hígido, o que lhe trará consequências nefastas, face do recentíssimo entendimento do TCU:

*“Responsabilidade. Licitação. Homologação. Solidariedade. Exceção. Cabe a responsabilização solidária da autoridade que homologa a licitação pelos vícios ocorridos no procedimento licitatório, exceto se as irregularidades decorrerem de vícios ocultos, dificilmente perceptíveis pela autoridade em questão. Acórdão*



8744/2016 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Raimundo Carreiro)"

*"A responsabilização dos membros das comissões por vícios no procedimento há tempos vem sendo estampadas em decisões do TCU, o qual tem se posicionado pela responsabilização solidária da autoridade competente pelos vícios ocorridos em procedimentos licitatórios, exceto se as correspondentes irregularidades decorrerem de vícios ocultos, dificilmente perceptíveis na análise procedida pela autoridade encarregada da homologação do certame (acórdãos do Plenário 3.389/2010, 1.457/2010, 787/2009; acórdão da 2ª Câmara, 1.685/2007 e acórdão da 1ª Câmara, 690/2008, dentre outros)."*

Portanto, sob a luz da melhor sorte que deve refletir e prevalecer sobre esta Comissão, requeremos que a análise das razões apresentadas seja tomada de forma ponderada, impessoal e concreta, eis que se trata de fatos substanciosos e que de forma alguma buscam deturpar o certame.

#### DOS PEDIDOS

Diante os fatos narrados e nas razões de direito expedidas, a EURO CONSTRUTORA LTDA REQUER à Comissão Especial de Licitação:

a) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a Comissão Especial de Licitação RECONSIDERE sua decisão de classificar a proposta da licitante **CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA** como a vencedora do certame, **mediante a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sem estar economicamente enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte, infringindo-se o item 3.4 do edital;**

b) A **instauração de processo administrativo** contra a licitante **CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA**, para apuração de fraude na licitação, punindo-as com a aplicação da pena de inidoneidade nos termos do Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

c) Que proceda a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante **ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP** pelos seguintes fatos expostos:

- **Pela irregularidade ao fato do cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para equipamentos – estar manifestamente equivocado, com o valor igual a 0% para alíquota referente ao Imposto de ISSQN, o que torna a sua proposta inexequível afrontando claramente a legislação vigente e jurisprudências acerca do tema;**
- **Em face de diversos vícios encontrados na sua proposta comercial que, a tornam INEXATA, INADEQUADA e INUTILIZÁVEL. Afrontando claramente ao acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União em se apresentar como optante pelo Simples Nacional, o qual possui regime de tributação diferenciada, mas apresentou alíquotas correspondentes a empresas não optante pelo Simples Nacional; e**





- Pela informação errônea em sua proposta de preços de duas modalidades diferentes de tributação, a empresa ENGEBRAS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP tenta valer-se de vantagem indevida, mesmo que tal prática é vedada pelo ordenamento jurídico; que determina a opção por uma ou outra (com desoneração ou sem desoneração).

d) Por derradeiro, requer que a EURO CONSTRUTORA LTDA seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, no endereço eletrônico [europiraju@yahoo.com.br](mailto:europiraju@yahoo.com.br), caso assim não entendam V.Sas., REQUER que seja levado o presente RECURSO à apreciação da autoridade superior, nos termos art. 109, III, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a qual certamente o acolherá, contando que seu deferimento mantenha preservados os princípios da legalidade e isonomia, tudo para satisfação do interesse público, objetivo maior da Administração Pública. No entanto, em última e indesejada hipótese, não obtendo a RECORRENTE sucesso no presente pedido, a fim de buscar à satisfação de seu direito, impetrará mandado de segurança no Poder Judiciário, visando a suspensão do certame até a deliberação do juízo acerca do caso, além do envio das peças ao Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP com o objetivo de instauração à ação penal.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Estância Turística de Piraju/SP, 16 de novembro de 2023.



EURO CONSTRUTORA LTDA  
Anderson Ribeiro Freitas de Oliveira  
Procurador  
RG: 40.892.942  
CPF: 353.807.038-52

# ANEXOS







## Ordens Bancárias



Data de Pagamento	Número do Documento	Pagamento referente a	Descrição	Nota de Empenho Origem	Fonte de Recursos	Valor do Documento
Exercício: 2023						Dados atualizados até 06/11/2023
Credor: 10471329000194 - CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA						
Órgão: 08000 - SECRETARIA DA EDUCACAO						
Unidade Gestora: 081102 - PRESTACAO DE SERVICOS FDE/SEE						
<b>Total</b>						<b>14.665.425,74</b>
02/01/2023	2023OB00014	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	038 - 45838/21 - 70/03991/22	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	223.843,57
04/01/2023	2023OB00247	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	043 - 45838/21 - 70/04033/22	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	19.957,46
06/01/2023	2023OB00625	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	049 - 28020/21 - 69/04378/22	2022NE03571	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	29.736,66
06/01/2023	2023OB00626	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	050 - 28020/21 - 69/04376/22	2022NE03570	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	29.736,66
06/01/2023	2023OB00636	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	051 - 28020/21 - 69/04375/22	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	29.736,66
06/01/2023	2023OB00647	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	052 - 28020/21 - 69/04374/22	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	24.877,66
06/01/2023	2023OB00650	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	053 - 28020/21 - 69/04373/22	2022NE03802	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	24.877,66
06/01/2023	2023OB00651	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	054 - 28020/21 - 69/04432/22	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	24.877,66
06/01/2023	2023OB00652	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	055 - 28020/21 - 69/04372/22	2022NE03572	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	28.249,83
06/01/2023	2023OB00653	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	056 - 28020/21 - 69/04430/22	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	24.877,66
06/01/2023	2023OB00654	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	057 - 28020/21 - 69/04429/22	2022NE03568	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	24.877,66
06/01/2023	2023OB00655	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	058 - 28020/21 - 69/04428/22	2022NE03437	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	26.578,36
06/01/2023	2023OB00656	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	060 - 28020/21 - 69/04427/22	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	26.578,36
06/01/2023	2023OB00657	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	061 - 28020/21 - 69/04425/22	2022NE03436	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	26.578,36
06/01/2023	2023OB00658	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	062 - 28020/21 - 69/04423/22	2022NE03438	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	26.578,36
06/01/2023	2023OB00661	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	070 - 28020/21 - 69/04478/22	2022NE03274	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	17.297,83
06/01/2023	2023OB00662	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	071 - 28020/21 - 69/04477/22	2022NE03271	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	17.297,83
06/01/2023	2023OB00663	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	072 - 28020/21 - 69/04476/22	2022NE03272	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	17.297,83



06/01/2023	2023OB00664	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	073 - 28020/21 - 69/04475/22	2022NE03273	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21.025,25
06/01/2023	2023OB00684	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	59 - 28020/21 - 69/04625/22	2022NE03435	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	24.877,66
09/01/2023	2023OB00732	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	063 - 45838/21 - 70/04067/22	2022NE02051	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.113,21
09/01/2023	2023OB00733	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	064 - 45838/21 - 70/04068/22	2022NE02050	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	65.442,94
09/01/2023	2023OB00734	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	065 - 45838/21 - 70/04069/22	2022NE02979	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.179,43
09/01/2023	2023OB00735	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	066 - 45838/21 - 70/04070/22	2022NE02049	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	30.109,80
09/01/2023	2023OB00736	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	067 - 45838/21 - 70/04071/22	2022NE02048	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	110.626,02
09/01/2023	2023OB00737	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	074 - 00805/19 - 70/04072/22	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	2.888,40
09/01/2023	2023OB00950	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	069 - 28020/21 - 69/04435/22	2022NE03270	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	11.075,39
09/01/2023	2023OB00951	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	075 - 45838/21 - 70/04329/22	2022NE02954	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	109.109,58
11/01/2023	2023OB01234	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	076 - 45838/21 - 70/04328/22	2022NE02995	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.522,46
11/01/2023	2023OB01235	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	077 - 45838/21 - 70/04327/22	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	634,48
11/01/2023	2023OB01236	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	078 - 45838/21 - 70/04326/22	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.121,52
11/01/2023	2023OB01237	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	079 - 45838/21 - 70/04325/22	2022NE02994	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	100.782,57
11/01/2023	2023OB01238	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	080 - 45838/21 - 70/04323/22	2022NE02996	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	124.522,53
09/02/2023	2023OB01966	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	095 - 28020/21 - 69/00206/23	2022NE03272	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	41.837,67
10/02/2023	2023OB02077	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	089 - 28020/21 - 69/00200/23	2022NE03572	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	16.337,01
10/02/2023	2023OB02078	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	090 - 28020/21 - 69/00201/23	2022NE03571	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	24.602,88
10/02/2023	2023OB02079	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	093 - 28020/21 - 69/00204/23	2022NE03570	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	18.988,56
10/02/2023	2023OB02080	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	094 - 28020/21 - 69/00205/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	27.142,77
10/02/2023	2023OB02081	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	098 - 28020/21 - 69/00209/23	2022NE03271	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	20.751,46
10/02/2023	2023OB02142	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	091 - 28020/21 - 69/00202/23	2022NE03568	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	30.799,91
10/02/2023	2023OB02143	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	096 - 28020/21 - 69/00207/23	2022NE03274	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	35.814,06
10/02/2023	2023OB02144	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	097 - 28020/21 - 69/00208/23	2022NE03273	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	34.995,80
10/02/2023	2023OB02145	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	099 - 28020/21 - 69/00210/23	2022NE03270	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	50.980,55
10/02/2023	2023OB02147	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	92 - 28020/21 - 69/00203/23	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	40.507,72
13/02/2023	2023OB02167	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO	100 - 45838/21 - 70/00081/23	2022NE02049	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA -	25.944,22



		IMÓVEL			TRANSFERENCIAS FEDERAIS	
13/02/2023	2023OB02168	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	101 - 45838/21 - 70/00082/23	2022NE02048	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	68.563,33
13/02/2023	2023OB02255	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	102 - 28020/21 - 69/00268/23	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	27.592,94
13/02/2023	2023OB02256	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	103 - 28020/21 - 69/00269/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	29.485,44
13/02/2023	2023OB02257	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	104 - 28020/21 - 69/00286/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	24.113,88
13/02/2023	2023OB02258	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	105 - 28020/21 - 69/00285/23	2022NE03435	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	15.606,29
16/02/2023	2023OB02426	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	107 - 45838/21 - 70/00154/23	2022NE02050	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	67.472,30
16/02/2023	2023OB02465	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	106 - 45838/21 - 70/00153/23	2022NE02996	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	92.112,76
17/02/2023	2023OB02496	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	108 - 45838/21 - 70/00288/23	2022NE02051	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.045,97
22/02/2023	2023OB02611	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	114 - 00805/19 - 70/00469/23	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	10.181,00
22/02/2023	2023OB02725	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	109 - 45838/21 - 70/00293/23	2022NE02954	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	88.995,97
22/02/2023	2023OB02726	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	110 - 45838/21 - 70/00294/23	2022NE02994	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	142.904,19
22/02/2023	2023OB02727	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	111 - 45838/21 - 70/00350/23	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.150,30
22/02/2023	2023OB02728	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	112 - 45838/21 - 70/00349/23	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.098,25
22/02/2023	2023OB02729	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	113 - 45838/21 - 70/00351/23	2022NE02995	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.942,02
23/02/2023	2023OB02812	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	115 - 45838/21 - 70/00377/23	2022NE02051	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	334,97
23/02/2023	2023OB02813	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	116 - 45838/21 - 70/00378/23	2022NE02051	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	122,22
23/02/2023	2023OB02814	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	117 - 45838/21 - 70/00379/23	2022NE02050	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.195,45
23/02/2023	2023OB02815	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	118 - 45838/21 - 70/00380/23	2022NE02050	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	7.185,54
23/02/2023	2023OB02816	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	119 - 45838/21 - 70/00381/23	2022NE02049	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	5.283,18
23/02/2023	2023OB02817	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	120 - 45838/21 - 70/00382/23	2022NE02049	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.306,02
23/02/2023	2023OB02818	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	121 - 45838/21 - 70/00383/23	2022NE02048	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	8.570,77
23/02/2023	2023OB02819	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	122 - 45838/21 - 70/00384/23	2022NE02048	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.832,93
27/02/2023	2023OB02913	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	124 - 45838/21 - 70/00429/23	2022NE02979	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.324,77
27/02/2023	2023OB02945	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	123 - 45838/21 - 70/00428/23	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	49.788,23
02/03/2023	2023OB03065	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	125 - 00805/19 - 70/00510/23	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	317,14
02/03/2023	2023OB03066	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	126 - 00805/19 - 70/00511/23	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	303,29



13/03/2023	2023OB03430	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	135 - 45838/21 - 70/00673/23	2022NE02050	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	40.483,49
13/03/2023	2023OB03472	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	127 - 28020/21 - 69/00611/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	35.388,84
13/03/2023	2023OB03473	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	128 - 28020/21 - 69/00612/23	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.945,18
13/03/2023	2023OB03474	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	129 - 28020/21 - 69/00613/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	28.149,27
13/03/2023	2023OB03475	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	130 - 28020/21 - 69/00614/23	2022NE03570	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.945,47
13/03/2023	2023OB03476	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	131 - 28020/21 - 69/00615/23	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.699,96
13/03/2023	2023OB03477	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	132 - 28020/21 - 69/00616/23	2022NE03802	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	25.962,11
15/03/2023	2023OB03597	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	133 - 28020/21 - 69/00735/23	2022NE03438	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.375,58
15/03/2023	2023OB03598	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	134 - 28020/21 - 69/00736/23	2022NE03436	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.095,74
16/03/2023	2023OB03734	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	136 - 45838/21 - 70/00674/23	2022NE02049	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	100.153,28
16/03/2023	2023OB03735	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	137 - 45838/21 - 70/00675/23	2022NE02048	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	36.160,98
16/03/2023	2023OB03786	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	139 - 28020/21 - 69/00723/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	12.190,05
16/03/2023	2023OB03787	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	140 - 28020/21 - 69/00724/23	2022NE04385	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	12.190,05
16/03/2023	2023OB03788	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	141 - 28020/21 - 69/00725/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	12.190,05
16/03/2023	2023OB03790	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	138 - 28020/21 - 69/00722/23	2022NE04387	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	12.190,05
16/03/2023	2023OB03793	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	143 - 28020/21 - 69/00796/23	2022NE03273	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.954,79
16/03/2023	2023OB03794	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	144 - 28020/21 - 69/00797/23	2022NE03271	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.906,18
16/03/2023	2023OB03795	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	145 - 45838/21 - 70/00761/23	2022NE02995	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	83.426,18
16/03/2023	2023OB03796	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	146 - 45838/21 - 70/00760/23	2022NE02994	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	86.439,83
16/03/2023	2023OB03797	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	147 - 45838/21 - 70/00759/23	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	41.529,30
16/03/2023	2023OB03798	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	148 - 45838/21 - 70/00758/23	2022NE02996	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	79.541,36
16/03/2023	2023OB03799	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	149 - 45838/21 - 70/00757/23	2022NE02954	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	37.926,15
16/03/2023	2023OB03809	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	150 - 45838/21 - 70/00756/23	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	71.931,25
20/03/2023	2023OB03954	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	156 - 45838/21 - 70/00771/23	2022NE02051	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	74.025,49
20/03/2023	2023OB03994	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	158 - 28020/21 - 69/00804/23	2022NE03270	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	35.203,75
20/03/2023	2023OB03995	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO IMÓVEL	157 - 28020/21 - 69/00803/23	2022NE03274	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	16.085,80
20/03/2023	2023OB03997	REFORMAS SEM AMPLIACAO DO	153 - 28020/21 - 69/00800/23	2022NE03435	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA -	3.398,08



		IMÓVEL			TRANSFERENCIAS FEDERAIS	
20/03/2023	2023OB03998	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	151 - 28020/21 - 69/00798/23	2022NE03437	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	16.073,10
20/03/2023	2023OB03999	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	155 - 28020/21 - 69/00802/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	7.580,23
20/03/2023	2023OB04000	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	154 - 28020/21 - 69/00801/23	2022NE03568	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.424,92
20/03/2023	2023OB04001	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	152 - 28020/21 - 69/00799/23	2022NE03571	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	22.941,90
29/03/2023	2023OB04208	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	159 - 00805/19 - 70/00869/23	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	64.510,39
29/03/2023	2023OB04209	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	160 - 45838/21 - 70/00870/23	2022NE02979	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	41.529,30
29/03/2023	2023OB04210	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	161 - 45838/21 - 70/00871/23	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	117.595,07
10/04/2023	2023OB04623	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	165 - 28020/21 - 69/01098/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	8.811,63
10/04/2023	2023OB04624	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	166 - 28020/21 - 69/01097/23	2022NE03435	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.102,75
13/04/2023	2023OB04842	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	167 - 45838/21 - 70/01077/23	2022NE02050	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	175.039,87
13/04/2023	2023OB04843	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	168 - 45838/21 - 70/01078/23	2022NE02051	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	26.894,59
13/04/2023	2023OB04844	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	170 - 45838/21 - 70/01079/23	2022NE02049	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	63.574,23
13/04/2023	2023OB04845	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	171 - 45838/21 - 70/01080/23	2022NE02048	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	125.305,03
14/04/2023	2023OB04970	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	176 - 28020/21 - 69/01253/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21.359,36
14/04/2023	2023OB04971	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	177 - 28020/21 - 69/01254/23	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21.399,30
14/04/2023	2023OB04972	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	178 - 28020/21 - 69/01255/23	2022NE03270	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	32.350,40
14/04/2023	2023OB04973	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	207 - 28020/21 - 69/01165/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	20.307,63
14/04/2023	2023OB04974	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	208 - 28020/21 - 69/01166/23	2022NE04385	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.960,00
14/04/2023	2023OB04975	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	209 - 28020/21 - 69/01167/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	15.015,54
14/04/2023	2023OB04976	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	210 - 28020/21 - 69/01168/23	2022NE04387	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.380,71
17/04/2023	2023OB05036	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	193 - 45838/21 - 70/01155/23	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	205.685,89
17/04/2023	2023OB05037	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	194 - 45838/21 - 70/01156/23	2022NE02979	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	52.255,16
17/04/2023	2023OB05127	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	182 - 28020/21 - 69/01256/23	2022NE03572	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	23.820,17
17/04/2023	2023OB05128	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	183 - 28020/21 - 69/01257/23	2022NE03274	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	25.547,86
17/04/2023	2023OB05129	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	184 - 28020/21 - 69/01258/23	2022NE03271	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	20.098,26
17/04/2023	2023OB05130	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	185 - 28020/21 - 69/01259/23	2022NE03570	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.489,83



17/04/2023	2023OB05131	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	186 - 28020/21 - 69/01260/23	2022NE03802	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	8.151,47
17/04/2023	2023OB05132	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	187 - 28020/21 - 69/01261/23	2022NE03568	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	18.288,67
17/04/2023	2023OB05133	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	188 - 28020/21 - 69/01262/23	2022NE03571	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	18.240,72
17/04/2023	2023OB05134	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	189 - 28020/21 - 69/01263/23	2022NE03273	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	26.465,42
17/04/2023	2023OB05138	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	192 - 28020/21 - 69/01265/23	2022NE03438	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	8.678,83
17/04/2023	2023OB05139	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	195 - 45838/21 - 70/01157/23	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	20.154,94
17/04/2023	2023OB05140	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	196 - 45838/21 - 70/01158/23	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	5.473,94
17/04/2023	2023OB05141	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	197 - 45838/21 - 70/01159/23	2022NE02995	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	8.865,04
20/04/2023	2023OB05293	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	201 - 00805/19 - 70/01260/23	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	195.370,79
20/04/2023	2023OB05315	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	198 - 45838/21 - 70/01257/23	2022NE02954	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	119.794,04
20/04/2023	2023OB05316	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	199 - 45838/21 - 70/01258/23	2022NE02994	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	211.717,64
20/04/2023	2023OB05317	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	200 - 45838/21 - 70/01259/23	2022NE02996	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	53.575,54
03/05/2023	2023OB07425	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	190 - 28020/21 - 69/01264/23	2022NE03272	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	30.031,74
03/05/2023	2023OB07426	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	142 - 28020/21 - 69/00795/23	2022NE03272	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	19.886,34
12/05/2023	2023OB07871	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0226 - 45838/21 - 70/01437/23	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.501,50
12/05/2023	2023OB07878	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	213 - 45838/21 - 70/01421/23	2022NE02954	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	10.100,29
12/05/2023	2023OB07879	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	214 - 45838/21 - 70/01423/23	2022NE02954	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.050,88
12/05/2023	2023OB07880	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	215 - 45838/21 - 70/01425/23	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	461,50
12/05/2023	2023OB07881	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	216 - 45838/21 - 70/01426/23	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.064,81
12/05/2023	2023OB07882	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	217 - 45838/21 - 70/01422/23	2022NE02954	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	174.377,57
12/05/2023	2023OB07883	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	218 - 45838/21 - 70/01424/23	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	36.059,74
12/05/2023	2023OB07884	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	219 - 45838/21 - 70/01429/23	2022NE02996	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	251.882,30
12/05/2023	2023OB07885	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	220 - 45838/21 - 70/01433/23	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	26.998,76
12/05/2023	2023OB07886	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	221 - 45838/21 - 70/01427/23	2022NE02995	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	8.361,84
12/05/2023	2023OB07888	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	227 - 45838/21 - 70/01432/23	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.699,34
12/05/2023	2023OB07889	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	228 - 45838/21 - 70/01431/23	2022NE02996	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.654,53
12/05/2023	2023OB07890	EXECUCAO DE OBRAS E	229 - 45838/21 - 70/01430/23	2022NE02996	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA -	4.244,82



		INSTALACOES			TRANSFERENCIAS FEDERAIS	
12/05/2023	2023OB07891	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	230 - 45838/21 - 70/01428/23	2022NE02995	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	747,44
15/05/2023	2023OB07977	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	233 - 45838/21 - 70/01444/23	2022NE02994	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	17.850,76
15/05/2023	2023OB08005	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	231 - 45838/21 - 70/01446/23	2022NE02995	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	7.033,99
15/05/2023	2023OB08006	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	232 - 45838/21 - 70/01445/23	2022NE02994	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	217.533,61
18/05/2023	2023OB14030	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	251 - 45838/21 - 70/01559/23	2022NE02049	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	40.961,92
18/05/2023	2023OB14031	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	252 - 45838/21 - 70/01635/23	2022NE02048	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	10.863,96
18/05/2023	2023OB14032	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	256 - 45838/21 - 70/01620/23	2022NE02051	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.953,10
18/05/2023	2023OB14033	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	257 - 45838/21 - 70/01618/23	2022NE02050	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	37.128,20
18/05/2023	2023OB14045	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	251 - 45838/21 - 70/01559/23	2023NE00903	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.709,27
18/05/2023	2023OB14046	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	256 - 45838/21 - 70/01620/23	2023NE00905	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.265,39
18/05/2023	2023OB14060	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	253 - 45838/21 - 70/01528/23	2022NE02994	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.562,06
18/05/2023	2023OB14073	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	252 - 45838/21 - 70/01635/23	2023NE01886	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOURO	27.444,40
18/05/2023	2023OB14074	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	257 - 45838/21 - 70/01618/23	2023NE01887	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOURO	8.578,68
26/05/2023	2023OB15028	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	262 - 45838/21 - 70/01646/23	2022NE02979	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	8.852,29
26/05/2023	2023OB15029	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	263 - 00805/19 - 70/01633/23	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	163.145,75
05/06/2023	2023OB20611	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	222 - 28020/21 - 69/01536/23	2022NE04385	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	43.798,05
05/06/2023	2023OB20612	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	223 - 28020/21 - 69/01537/23	2022NE04387	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	23.232,52
05/06/2023	2023OB20613	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	224 - 28020/21 - 69/01538/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	48.606,91
05/06/2023	2023OB20614	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	225 - 28020/21 - 69/01539/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	69.475,36
05/06/2023	2023OB20615	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	234 - 28020/21 - 69/01631/23	2022NE03270	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	56.854,65
05/06/2023	2023OB20616	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	235 - 28020/21 - 69/01630/23	2022NE03271	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21.746,57
05/06/2023	2023OB20617	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	236 - 28020/21 - 69/01629/23	2022NE03273	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	48.023,68
05/06/2023	2023OB20618	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	237 - 28020/21 - 69/01628/23	2022NE03274	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21.514,39
05/06/2023	2023OB20619	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	238 - 28020/21 - 69/01627/23	2022NE03272	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	17.802,33
05/06/2023	2023OB20620	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	239 - 28020/21 - 69/01626/23	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	28.563,85
05/06/2023	2023OB20621	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	240 - 28020/21 - 69/01625/23	2022NE03802	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	32.545,83



05/06/2023	2023OB20622	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	241 - 28020/21 - 69/01639/23	2022NE03435	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	18.068,78
05/06/2023	2023OB20623	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	242 - 28020/21 - 69/01640/23	2022NE03436	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	36.041,34
05/06/2023	2023OB20624	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	243 - 28020/21 - 69/01641/23	2022NE03438	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21.143,04
05/06/2023	2023OB20625	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	244 - 28020/21 - 69/01642/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	22.322,98
05/06/2023	2023OB20626	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	245 - 28020/21 - 69/01643/23	2022NE03570	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	44.937,02
05/06/2023	2023OB20627	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	246 - 28020/21 - 69/01644/23	2022NE03571	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21.830,18
05/06/2023	2023OB20628	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	248 - 28020/21 - 69/01676/23	2022NE03568	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	45.907,16
05/06/2023	2023OB20629	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	249 - 28020/21 - 69/01677/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	37.332,19
05/06/2023	2023OB20630	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	250 - 28020/21 - 69/01678/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	18.682,74
05/06/2023	2023OB20631	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	254 - 28020/21 - 69/01691/23	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	31.097,23
05/06/2023	2023OB20632	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	258 - 28020/21 - 69/01741/23	2022NE03437	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	15.343,74
05/06/2023	2023OB20633	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	264 - 28020/21 - 69/01675/23	2022NE03572	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	16.749,75
12/06/2023	2023OB20914	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	265 - 45838/21 - 70/01728/23	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.778,88
12/06/2023	2023OB20915	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	266 - 45838/21 - 70/01729/23	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	7.731,66
12/06/2023	2023OB20916	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	267 - 45838/21 - 70/01730/23	2022NE02979	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.501,50
12/06/2023	2023OB20917	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	268 - 45838/21 - 70/01731/23	2022NE02979	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.405,73
14/06/2023	2023OB21044	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	275 - 45838/21 - 70/01773/23	2022NE02995	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	40.899,00
14/06/2023	2023OB21045	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	269 - 45838/21 - 70/01771/23	2022NE02954	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	92.665,89
14/06/2023	2023OB21046	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	270 - 45838/21 - 70/01772/23	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.656,76
14/06/2023	2023OB21052	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	271 - 28020/21 - 69/01928/23	2022NE04385	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.526,24
14/06/2023	2023OB21053	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	272 - 28020/21 - 69/01929/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	28.331,71
14/06/2023	2023OB21054	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	274 - 28020/21 - 69/01930/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	28.079,56
16/06/2023	2023OB24191	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	276 - 45838/21 - 70/01804/23	2022NE02994	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	54.070,38
16/06/2023	2023OB24217	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	276 - 45838/21 - 70/01804/23	2023NE02151	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	22.618,02
19/06/2023	2023OB25423	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	277 - 45838/21 - 70/01819/23	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	12.615,01
22/06/2023	2023OB32286	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	279 - 45838/21 - 70/01824/23	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	101.212,18
22/06/2023	2023OB32287	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO	283 - 45838/21 - 70/01840/23	2022NE02049	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA -	22.642,68



		IMÓVEL			TRANSFERENCIAS FEDERAIS	
22/06/2023	2023OB32290	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	283 - 45838/21 - 70/01840/23	2023NE00903	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	29.531,88
22/06/2023	2023OB32304	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	284 - 45838/21 - 70/01841/23	2023NE01886	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOURO	14.801,23
22/06/2023	2023OB32441	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	280 - 28020/21 - 69/02056/23	2022NE03570	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.594,55
22/06/2023	2023OB32442	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	281 - 28020/21 - 69/02057/23	2022NE03568	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	13.929,01
22/06/2023	2023OB32443	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	282 - 28020/21 - 69/02058/23	2022NE03571	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	5.122,77
22/06/2023	2023OB32444	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	285 - 28020/21 - 69/02000/23	2022NE03572	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.076,04
22/06/2023	2023OB32445	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	286 - 28020/21 - 69/02001/23	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.674,98
26/06/2023	2023OB35342	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	287 - 00805/19 - 70/01929/23	2023NE01132	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	89.300,09
29/06/2023	2023OB36038	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	288 - 45838/21 - 70/01965/23	2022NE02996	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	192.410,57
29/06/2023	2023OB36039	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	290 - 28020/21 - 69/02149/23	2022NE03271	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	66.432,04
29/06/2023	2023OB36040	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	292 - 28020/21 - 69/02151/23	2022NE03274	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	73.185,35
29/06/2023	2023OB36041	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	293 - 28020/21 - 69/02152/23	2022NE03270	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	76.162,23
29/06/2023	2023OB36042	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	294 - 28020/21 - 69/02153/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	56.980,86
29/06/2023	2023OB36043	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	295 - 28020/21 - 69/02154/23	2022NE03437	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	11.817,93
29/06/2023	2023OB36044	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	296 - 28020/21 - 69/02155/23	2022NE03436	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.722,06
29/06/2023	2023OB36045	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	298 - 28020/21 - 69/02157/23	2022NE03435	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	16.892,42
29/06/2023	2023OB36046	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	299 - 28020/21 - 69/02158/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.247,70
29/06/2023	2023OB36047	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	300 - 28020/21 - 69/02159/23	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	13.950,04
03/07/2023	2023OB36196	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	303 - 45838/21 - 70/02014/23	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	82.776,99
03/07/2023	2023OB36233	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	302 - 28020/21 - 69/02267/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	61.671,53
06/07/2023	2023OB40696	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0304 - 45838/21 - 70/02056/23	2022NE02979	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.688,88
13/07/2023	2023OB45324	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	289 - 28020/21 - 69/02207/23	2022NE03272	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	93.247,20
13/07/2023	2023OB45325	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	291 - 28020/21 - 69/02150/23	2022NE03273	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	83.216,21
13/07/2023	2023OB45326	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	297 - 28020/21 - 69/02156/23	2022NE03438	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	34.307,78
13/07/2023	2023OB45327	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	301 - 28020/21 - 69/02160/23	2022NE03802	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	50.492,81
14/07/2023	2023OB45371	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	306 - 00805/19 - 70/02087/23	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	98.875,25



17/07/2023	2023OB49728	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	307 - 45838/21 - 70/02088/23	2022NE02996	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	65.225,09
17/07/2023	2023OB49729	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	308 - 28020/21 - 69/02324/23	2022NE04385	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	68.072,58
17/07/2023	2023OB49730	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	309 - 28020/21 - 69/02325/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	61.651,45
17/07/2023	2023OB49731	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	310 - 45838/21 - 70/02089/23	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	43.899,47
17/07/2023	2023OB49732	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	311 - 45838/21 - 70/02090/23	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	43.857,44
17/07/2023	2023OB49733	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	312 - 45838/21 - 70/02091/23	2022NE02954	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	17.233,83
17/07/2023	2023OB49776	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	307 - 45838/21 - 70/02088/23	2023NE02428	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	30.478,66
17/07/2023	2023OB49777	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	312 - 45838/21 - 70/02091/23	2023NE02431	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	21.222,19
20/07/2023	2023OB49923	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	313 - 28020/21 - 69/02368/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	55.708,19
20/07/2023	2023OB49936	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	314 - 28020/21 - 69/02398/23	2022NE03273	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	210.169,03
21/07/2023	2023OB51082	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	316 - 28020/21 - 69/02400/23	2022NE03438	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	14.447,60
21/07/2023	2023OB51083	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	317 - 28020/21 - 69/02401/23	2022NE03437	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	49.821,55
21/07/2023	2023OB51084	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	315 - 28020/21 - 69/02399/23	2022NE03270	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.819,71
24/07/2023	2023OB52146	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	327 - 45838/21 - 70/02262/23	2022NE02979	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.182,69
24/07/2023	2023OB52147	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	328 - 45838/21 - 70/02263/23	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	87.086,93
24/07/2023	2023OB52165	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	327 - 45838/21 - 70/02262/23	2023NE02423	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.483,78
24/07/2023	2023OB52234	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	323 - 28020/21 - 69/02463/23	2022NE04387	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21.434,90
24/07/2023	2023OB52278	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0326 - 28020/21 - 69/02494/23	2022NE03436	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.841,40
24/07/2023	2023OB52279	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	318 - 28020/21 - 69/02432/23	2022NE03435	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	11.619,84
24/07/2023	2023OB52280	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	319 - 28020/21 - 69/02433/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.644,50
24/07/2023	2023OB52281	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0331 - 28020/21 - 69/02543/23	2022NE03572	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	56.090,35
24/07/2023	2023OB52282	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0332 - 28020/21 - 69/02539/23	2022NE03568	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	53.472,83
24/07/2023	2023OB52283	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0333 - 28020/21 - 69/02540/23	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	30.466,16
24/07/2023	2023OB52284	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0334 - 28020/21 - 69/02541/23	2022NE03570	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	43.768,05
24/07/2023	2023OB52285	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0335 - 28020/21 - 69/02542/23	2022NE03571	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	34.803,33
24/07/2023	2023OB52286	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	322 - 28020/21 - 69/02436/23	2022NE03272	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	107.268,94
24/07/2023	2023OB52287	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO	324 - 28020/21 - 69/02464/23	2022NE03271	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA -	76.742,81



		IMÓVEL			TRANSFERENCIAS FEDERAIS	
24/07/2023	2023OB52288	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	329 - 28020/21 - 69/02510/23	2022NE03274	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	74.485,11
24/07/2023	2023OB52320	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0330 - 28020/21 - 69/02523/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	48.267,22
24/07/2023	2023OB52321	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	320 - 28020/21 - 69/02434/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	17.290,50
24/07/2023	2023OB52322	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	321 - 28020/21 - 69/02435/23	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21.385,50
24/07/2023	2023OB52323	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	325 - 28020/21 - 69/02465/23	2022NE03802	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.242,90
31/07/2023	2023OB58842	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	339 - 45838/21 - 70/02352/23	2023NE00903	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.100,38
31/07/2023	2023OB58843	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	340 - 00805/19 - 70/02355/23	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	109.208,46
31/07/2023	2023OB58844	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	341 - 45838/21 - 70/02353/23	2022NE02051	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	29.125,37
31/07/2023	2023OB58845	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	341 - 45838/21 - 70/02353/23	2023NE00905	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	16.704,79
31/07/2023	2023OB58859	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	338 - 45838/21 - 70/02351/23	2022NE02995	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.076,46
31/07/2023	2023OB58860	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	338 - 45838/21 - 70/02351/23	2023NE02427	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	13.347,12
02/08/2023	2023OB58914	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	336 - 45838/21 - 70/02373/23	2023NE01886	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	4.628,61
02/08/2023	2023OB58915	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	336 - 45838/21 - 70/02373/23	2023NE02424	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	1.619,61
03/08/2023	2023OB60040	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	343 - 45838/21 - 70/02374/23	2023NE01887	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	39.200,75
18/08/2023	2023OB68033	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	273 - 28020/21 - 69/03118/23	2022NE04387	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	5.855,85
22/08/2023	2023OB68189	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	346 - 28020/21 - 69/03003/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	107.357,39
22/08/2023	2023OB68190	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	347 - 28020/21 - 69/03059/23	2022NE04385	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	44.866,91
22/08/2023	2023OB68191	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	348 - 28020/21 - 69/03060/23	2022NE04387	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	46.863,42
22/08/2023	2023OB68192	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	349 - 28020/21 - 69/03061/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	127.483,62
22/08/2023	2023OB68193	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	350 - 28020/21 - 69/03062/23	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	49.984,15
24/08/2023	2023OB70754	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	351 - 28020/21 - 69/02967/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	37.048,17
24/08/2023	2023OB70756	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	354 - 28020/21 - 69/02968/23	2022NE03437	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	46.790,89
24/08/2023	2023OB70758	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	355 - 28020/21 - 69/02969/23	2022NE03436	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	97.722,46
24/08/2023	2023OB70760	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	356 - 28020/21 - 69/02970/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	40.560,20
24/08/2023	2023OB70762	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	357 - 28020/21 - 69/02971/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	70.736,03
24/08/2023	2023OB70971	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	359 - 45838/21 - 70/02640/23	2022NE02978	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	99.399,87



24/08/2023	2023OB70984	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	359 - 45838/21 - 70/02640/23	2023NE02422	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	55.920,18
28/08/2023	2023OB72396	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	360 - 45838/21 - 70/02375/23	2023NE02151	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	26.325,58
31/08/2023	2023OB74175	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	363 - 45838/21 - 70/02688/23	2023NE02423	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.644,56
31/08/2023	2023OB74177	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	364 - 45838/21 - 70/02690/23	2022NE02997	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.986,41
31/08/2023	2023OB74178	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	366 - 45838/21 - 70/02689/23	2022NE02955	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	67.147,08
31/08/2023	2023OB74182	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	364 - 45838/21 - 70/02690/23	2023NE02430	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	12.762,47
31/08/2023	2023OB74183	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	366 - 45838/21 - 70/02689/23	2023NE02433	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	19.795,24
01/09/2023	2023OB74210	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	365 - 45838/21 - 70/02707/23	2023NE02428	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	23.276,57
01/09/2023	2023OB74255	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	368 - 45838/21 - 70/02708/23	2023NE02431	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	14.486,89
04/09/2023	2023OB74288	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	376 - 28020/21 - 69/03114/23	2022NE03572	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	90.114,16
04/09/2023	2023OB74332	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	376 - 28020/21 - 69/03114/23	2023NE03247	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.140,74
05/09/2023	2023OB74418	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	368 - 45838/21 - 70/02708/23	2023NE02431	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	14.486,89
11/09/2023	2023OB77637	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	377 - 28020/21 - 69/03261/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.087,64
11/09/2023	2023OB77638	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	378 - 28020/21 - 69/03262/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.106,07
11/09/2023	2023OB77639	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	379 - 28020/21 - 69/03263/23	2022NE03437	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.187,04
11/09/2023	2023OB77640	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	381 - 28020/21 - 69/03265/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.945,11
11/09/2023	2023OB77641	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	382 - 28020/21 - 69/03266/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	616,95
11/09/2023	2023OB77643	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	383 - 28020/21 - 69/03267/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	399,66
11/09/2023	2023OB77644	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	384 - 28020/21 - 69/03268/23	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.368,02
11/09/2023	2023OB77645	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	385 - 28020/21 - 69/03269/23	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	892,37
11/09/2023	2023OB77646	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	386 - 28020/21 - 69/03270/23	2022NE03802	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	399,35
11/09/2023	2023OB77647	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	387 - 28020/21 - 69/03271/23	2022NE03802	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.230,02
11/09/2023	2023OB77648	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	389 - 28020/21 - 69/03273/23	2022NE03437	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	755,98
11/09/2023	2023OB77649	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	390 - 28020/21 - 69/03274/23	2022NE03436	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	309,69
11/09/2023	2023OB77650	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	391 - 28020/21 - 69/03275/23	2022NE03436	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	621,90
11/09/2023	2023OB77651	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	393 - 28020/21 - 69/03277/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.562,78
11/09/2023	2023OB77652	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO	394 - 28020/21 - 69/03278/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA -	1.795,81



		IMÓVEL			TRANSFERENCIAS FEDERAIS	
11/09/2023	2023OB77653	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	395 - 28020/21 - 69/03279/23	2022NE04385	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	225,51
11/09/2023	2023OB77654	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	396 - 28020/21 - 69/03280/23	2022NE04385	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.353,52
11/09/2023	2023OB77655	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	398 - 28020/21 - 69/03282/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.645,06
12/09/2023	2023OB77802	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	352 - 28020/21 - 69/03109/23	2023NE03244	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	18.543,16
12/09/2023	2023OB77803	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	352 - 28020/21 - 69/03109/23	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	110.988,14
12/09/2023	2023OB77804	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	374 - 28020/21 - 69/03112/23	2022NE03570	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	83.529,21
12/09/2023	2023OB77805	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	374 - 28020/21 - 69/03112/23	2023NE03245	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	5.478,03
12/09/2023	2023OB77806	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	375 - 28020/21 - 69/03113/23	2023NE03246	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.453,64
12/09/2023	2023OB77807	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	375 - 28020/21 - 69/03113/23	2022NE03571	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	98.435,58
13/09/2023	2023OB77878	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	361 - 28020/21 - 69/03103/23	2022NE03435	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	157.626,63
13/09/2023	2023OB77879	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	373 - 28020/21 - 69/03159/23	2022NE03274	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	55.343,88
13/09/2023	2023OB77882	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	361 - 28020/21 - 69/03103/23	2023NE03328	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.961,32
13/09/2023	2023OB77883	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	373 - 28020/21 - 69/03159/23	2023NE03446	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.581,99
13/09/2023	2023OB77884	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	388 - 28020/21 - 69/03272/23	2023NE03328	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.080,58
13/09/2023	2023OB77885	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	392 - 28020/21 - 69/03276/23	2023NE03328	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	743,29
13/09/2023	2023OB77886	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	411 - 28020/21 - 69/03389/23	2023NE03446	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.764,73
13/09/2023	2023OB77887	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	412 - 28020/21 - 69/03390/23	2023NE03446	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.681,64
13/09/2023	2023OB77902	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	353 - 28020/21 - 69/03004/23	2022NE03568	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	120.499,05
13/09/2023	2023OB77903	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	362 - 28020/21 - 69/03104/23	2022NE03438	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	145.766,87
13/09/2023	2023OB77904	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	369 - 28020/21 - 69/03155/23	2022NE03270	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	16.676,74
13/09/2023	2023OB77905	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	370 - 28020/21 - 69/03156/23	2022NE03271	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	79.134,90
13/09/2023	2023OB77906	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	371 - 28020/21 - 69/03157/23	2022NE03272	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	69.331,73
13/09/2023	2023OB77907	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	372 - 28020/21 - 69/03158/23	2022NE03273	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	10.723,37
13/09/2023	2023OB77908	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	401 - 28020/21 - 69/03379/23	2022NE03270	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	154,92
13/09/2023	2023OB77910	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	353 - 28020/21 - 69/03004/23	2023NE03243	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	7.885,92
13/09/2023	2023OB77911	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	362 - 28020/21 - 69/03104/23	2023NE03331	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.494,09



13/09/2023	2023OB77912	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	370 - 28020/21 - 69/03156/23	2023NE03447	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	5.158,04
13/09/2023	2023OB77913	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	371 - 28020/21 - 69/03157/23	2023NE03444	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.075,47
13/09/2023	2023OB77914	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	372 - 28020/21 - 69/03158/23	2023NE03445	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	38,28
13/09/2023	2023OB77915	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	380 - 28020/21 - 69/03264/23	2023NE03331	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	2.194,65
13/09/2023	2023OB77916	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	397 - 28020/21 - 69/03281/23	2023NE03331	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	924,20
13/09/2023	2023OB77917	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	401 - 28020/21 - 69/03379/23	2023NE03443	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.717,15
13/09/2023	2023OB77918	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	402 - 28020/21 - 69/03380/23	2023NE03447	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.249,63
13/09/2023	2023OB77919	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	403 - 28020/21 - 69/03381/23	2023NE03447	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.909,12
13/09/2023	2023OB77920	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	404 - 28020/21 - 69/03382/23	2023NE03447	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	21,07
13/09/2023	2023OB77921	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	405 - 28020/21 - 69/03383/23	2023NE03444	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	448,76
13/09/2023	2023OB77922	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	406 - 28020/21 - 69/03384/23	2023NE03444	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	6.861,93
13/09/2023	2023OB77923	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	407 - 28020/21 - 69/03385/23	2023NE03444	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	5.965,01
13/09/2023	2023OB77924	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	408 - 28020/21 - 69/03386/23	2023NE03445	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	645,55
13/09/2023	2023OB77925	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	409 - 28020/21 - 69/03387/23	2023NE03445	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	13.444,44
13/09/2023	2023OB77926	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	410 - 28020/21 - 69/03388/23	2023NE03445	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	5.323,33
13/09/2023	2023OB77927	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	414 - 28020/21 - 69/03391/23	2023NE03443	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	116,39
14/09/2023	2023OB78184	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	415 - 28020/21 - 69/03441/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	49.350,05
14/09/2023	2023OB78185	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	421 - 28020/21 - 69/03444/23	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	618,84
14/09/2023	2023OB78186	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	422 - 28020/21 - 69/03445/23	2022NE03569	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.948,86
14/09/2023	2023OB78194	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	416 - 28020/21 - 69/03453/23	2023NE03247	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.585,71
14/09/2023	2023OB78195	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	417 - 28020/21 - 69/03455/23	2023NE03247	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	196,62
14/09/2023	2023OB78196	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	418 - 28020/21 - 69/03442/23	2023NE03245	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	101,98
14/09/2023	2023OB78197	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	419 - 28020/21 - 69/03443/23	2023NE03245	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	2.799,73
14/09/2023	2023OB78198	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	423 - 28020/21 - 69/03446/23	2023NE03243	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.420,54
14/09/2023	2023OB78199	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	424 - 28020/21 - 69/03447/23	2023NE03243	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	890,98
15/09/2023	2023OB78298	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	427 - 28020/21 - 69/03500/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	197.734,88
15/09/2023	2023OB78299	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO	428 - 28020/21 - 69/03501/23	2022NE03802	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA -	219.531,29



		IMÓVEL			TRANSFERENCIAS FEDERAIS	
15/09/2023	2023OB78332	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	426 - 28020/21 - 69/03448/23	2023NE03246	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	2.226,26
15/09/2023	2023OB78333	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	428 - 28020/21 - 69/03501/23	2023NE03388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	10.180,73
18/09/2023	2023OB78472	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	430 - 28020/21 - 69/03613/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	77.106,29
18/09/2023	2023OB78473	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	431 - 28020/21 - 69/03614/23	2022NE04387	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	92.301,67
18/09/2023	2023OB78474	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	432 - 28020/21 - 69/03615/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	52.365,90
18/09/2023	2023OB78475	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	433 - 28020/21 - 69/03671/23	2022NE04385	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	200.087,50
18/09/2023	2023OB78498	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	433 - 28020/21 - 69/03671/23	2023NE03365	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	13.833,09
22/09/2023	2023OB88875	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	434 - 28020/21 - 69/03609/23	2023NE03246	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	327,67
25/09/2023	2023OB90528	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	435 - 28020/21 - 69/03723/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.942,89
25/09/2023	2023OB90529	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	436 - 28020/21 - 69/03724/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.811,91
16/10/2023	2023OBA1827	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	445 - 00805/19 - 70/03088/23	2022NE03098	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	10.522,29
16/10/2023	2023OBA1829	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	445 - 00805/19 - 70/03088/23	2023NE00682	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	72.354,69
16/10/2023	2023OBA1843	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	458 - 28020/21 - 69/03886/23	2022NE03785	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	3.568,04
17/10/2023	2023OBA4383	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	446 - 28020/21 - 69/03897/23	2022NE03436	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	84.852,29
17/10/2023	2023OBA4384	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	439 - 00798/19 - 69/03725/23	2023NE04139	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	84.683,05
17/10/2023	2023OBA4386	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	446 - 28020/21 - 69/03897/23	2023NE03329	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	12.695,59
17/10/2023	2023OBA4388	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	438 - 00798/19 - 69/03612/23	2023NE03310	159983 - OUTROS RECURSOS VINC A EDUCACAO - INTRA - FED	1.149,75
20/10/2023	2023OBA6406	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	443 - 28020/21 - 69/03899/23	2022NE03786	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	83.122,31
20/10/2023	2023OBA6407	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	444 - 28020/21 - 69/03898/23	2022NE03790	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	108.038,49
20/10/2023	2023OBA6419	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	442 - 28020/21 - 69/03900/23	2023NE03388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	7.649,83
20/10/2023	2023OBA6420	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	443 - 28020/21 - 69/03899/23	2023NE03390	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	11.080,08
20/10/2023	2023OBA6421	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	444 - 28020/21 - 69/03898/23	2023NE03391	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	10.324,19
23/10/2023	2023OBA6553	EXECUCAO DE OBRAS E INSTALACOES	447 - 00798/19 - 69/03954/23	2023NE03310	159983 - OUTROS RECURSOS VINC A EDUCACAO - INTRA - FED	91.012,56
25/10/2023	2023OBA7702	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	456 - 00798/19 - 69/03953/23	2023NE04139	150081 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - INTRA - TESOIRO	33.722,54
25/10/2023	2023OBA7712	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	449 - 00798/19 - 70/03124/23	2023NE01331	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	362.231,14
27/10/2023	2023OBA8174	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	450 - 28020/21 - 69/03979/23	2022NE04388	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	11.928,00



27/10/2023	2023OBA8175	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	452 - 28020/21 - 69/03977/23	2022NE04387	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	4.673,54
27/10/2023	2023OBA8176	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	453 - 28020/21 - 69/03976/23	2022NE03439	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	19.958,76
27/10/2023	2023OBA8177	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	455 - 28020/21 - 69/03975/23	2022NE04386	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	64.458,43
27/10/2023	2023OBA8184	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	450 - 28020/21 - 69/03979/23	2023NE03368	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	20.818,25
27/10/2023	2023OBA8185	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	451 - 28020/21 - 69/03978/23	2023NE03365	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	7.372,61
27/10/2023	2023OBA8186	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	452 - 28020/21 - 69/03977/23	2023NE03367	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.640,75
27/10/2023	2023OBA8187	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	453 - 28020/21 - 69/03976/23	2023NE03332	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	11.765,51
27/10/2023	2023OBA8188	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	455 - 28020/21 - 69/03975/23	2023NE03366	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	20.929,25
30/10/2023	2023OBA9081	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0457 - 28020/21 - 69/04007/23	2022NE03437	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	82.385,21
30/10/2023	2023OBA9095	REFORMAS SEM AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL	0457 - 28020/21 - 69/04007/23	2023NE03330	155085 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - INTRA - TRANSFERENCIAS FEDERAIS	12.490,32

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Início (/)

## Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp/CPF (6 dígitos \*\*\*\*XXXXXX\*\*) Exercício 2023 - Qualquer - v - Pagamento - v - Município Buscar

10471329000194

Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho	Evento	CNPJ / CNPJ / Ident. Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Abril	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	Valor Pago	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	04/04/2023	4.490,91	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Abril	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	Valor Pago	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	20/04/2023	55.387,87	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Maio	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	Valor Pago	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	09/05/2023	6.385,47	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Maio	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	Valor Pago	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	19/05/2023	78.754,24	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Junho	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	Valor Pago	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	05/06/2023	9.553,96	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Junho	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	Valor Pago	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	21/06/2023	8.979,85	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Junho	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	Valor Pago	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	20/06/2023	117.832,24	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Julho	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	Valor Pago	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	12/07/2023	110.751,51	Detalhar (forneced



Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident.Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Julho	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	26/07/2023	18.449,90	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Agosto	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	11/08/2023	10,00	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Agosto	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	29/08/2023	18.647,88	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Agosto	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	08/08/2023	193.607,92	Detalhar (forneced
2023	Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	Setembro	Valor Pago	976-2023 (/despesas-fornecedor/2023/santos/1161/976-2023)	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 10471329000194	CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA EPP	14/09/2023	195.695,66	Detalhar (forneced

Observe que para o CPF devem ser omitidos os 3 primeiros números e o dígito verificador. Ex: Para o CPF 123.456.789-00 digite apenas "456789" (sem aspas, pontos ou traços). Para CNPJ digite os 14 números, com zeros à esquerda. Ex: Para o CNPJ 001.234.567/0001-89 digite apenas "001234567000189" (sem aspas, pontos, barras ou traços).

([https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor/csv?](https://transparencia.tce.sp.gov.br/despesas-fornecedor/csv?nr_identificador_despesa=10471329000194&exercicio=1&mes=All&evento=5&municipio=6&format=csv)  
Observação: é possível exportar até 10.000 registros por vez.

nr\_identificador\_despesa=10471329000194&exercicio=1&mes=All&evento=5&municipio=6&format=csv)

\*\* As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.



Portal Institucional do TCESP ( <a href="https://www.tce.sp.gov.br">https://www.tce.sp.gov.br</a> )	Responsáveis - Contas Irregulares ( <a href="https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares">https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares</a> )	Pesquisa de Processos ( <a href="https://www.tce.sp.gov.br/processos">https://www.tce.sp.gov.br/processos</a> )	Fiscalização Ordenada ( <a href="https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada">https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada</a> )
Transparência do TCESP ( <a href="https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/">https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/</a> )	Órgãos Fiscalizados ( <a href="https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados">https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados</a> )	Contas Anuais ( <a href="https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneis">https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneis</a> )	Legislação ( <a href="https://www.tce.sp.gov.br/legislacao">https://www.tce.sp.gov.br/legislacao</a> )
Audesp ( <a href="https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/">https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/</a> )	Apenados ( <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados</a> )	Sistemas ( <a href="https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos">https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos</a> )	IEG-M ( <a href="https://iegm.tce.sp.gov.br/">https://iegm.tce.sp.gov.br/</a> )

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX: 3292-3266



## >Consulta Optantes

Data da consulta: 06/11/2023 18:16:28

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **67.688.333/0001-26**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ENGEBRAS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	30/11/2016	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

[Voltar \(/consultaoptantes\)](#)

[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION  
 1 NOME E SOBRENOME ANDERSON RIBEIRO FREITAS DE OLIVEIRA  
 2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/11/1985 PIRAJU/SP

3 DATA EMISSÃO 07/01/2023 4º VALIDADE 08/01/2023 5 CATEGORIA D  
 6 DOG. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 40892942 SSP/SP  
 7 CPF 353.807.038-52 8 Nº REGISTRO 9431489453 9 CAT. HAB. AB  
 NACIONALIDADE BRASILEIRO  
 FILIAÇÃO DARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
 LUZIA RIBEIRO FREITAS DE OLIVEIRA

10	11	12	13	14	15	16	17
AC17	8%						
A	20%	06/01/2023					
A1							
B		06/01/2023					
B1							
C							
C1							
D							
D1							
BE							
CE							
CE1E							
DE							
DE1E							

11 OBSERVAÇÕES

12 LOCAL PIRAJU, SP

13 ASSINATURA DO EMISSOR 26875774256 SP014761419

SÃO PAULO  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

2542091678  
 2542091678



14 NOV 2023  
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas de Piraju - SP  
 Rua ... 217 - Fone: 3351-1125  
 AUTENTICAÇÃO  
 Os selos presentes neste documento grafica conforme o modelo em anexo, emitido que data 10.  
 Valido somente com o selo de autenticidade  
 Valor recebido por autenticação R\$ 4,66

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PIRAJU EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PIRAJU EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PIRAJU EM BRANCO



Registro Civil das Pessoas  
Físicas de Piraju - SP  
Rua do Comércio, 217 - Fone: 3351-1125  
IDENTIFICAÇÃO  
Este selo eletrônico conforme  
a Lei nº 11.367/2006 que dou fé.

16 NOV 2023  
Miyara R. de Oliveira  
4/106

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
**PIRAJU - SP**  
**COMARCA DE PIRAJU - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TABELIÃO RAFAEL MERCADANTE JUNIOR**



**LIVRO Nº 415**      **PRIMEIRO TRASLADO**      **PAGINAS: 011/012.**  
**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ: EURO CONSTRUTORA**  
**LTDA.**

Aos dezesseis (16) dias do mês de Maio (05) do ano dois mil e dezenove (2.019), nesta Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas e Protestos, perante mim Substituto, compareceu como outorgante: **EURO CONSTRUTORA LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Joaquim Teotônio de Araujo, nº 174, sala 14, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.994.810/0001-50, e Alteração de Contato social datado de 05 de Setembro de 2017, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 456.645/17-2, neste ato representada por seu sócio **FÁBIO FABRIZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.348.896-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 148.141.118-78, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Genésio Ferreira Valim, nº 141 - Residencial Monte Belo e **ALESSANDRA MARANHO ASSIS FABRIZZI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.338.509-0-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 130.235.028-54, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Genésio Ferreira Valim, nº 141 - Residencial Monte Belo; conforme cláusula 7ª do referido contrato social consolidado, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas na pasta própria número cinco (05) as folhas trinta e quatro (034); a presente identificada através dos documentos apresentados, do que dou fé.- E, perante mim pela outorgante foi dito que por este Público Instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu procurador: **ANDERSON RIBEIRO FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador da Cédula de Identidade R.G nº 40.892.942-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.807.038-52, domiciliado e residente na Rua Vicente Rodrigues Vieira, nº 273 Jardim Ana Maria II, CEP: 18.800-000, nesta cidade de Piraju; a quem confere amplos poderes para o fim específico de, representá-la em sessões públicas de Licitações perante as repartições públicas em geral, juntar, retirar, apresentar e assinar contratos, papéis, documentos, guias e requerimentos, certidões, formulários, propostas comerciais, planilhas orçamentárias, cronogramas, declarações, realizar visitas técnicas, solicitar cartas-fiança, esclarecer dúvidas, apresentar recursos, admitir, demitir e dispensar empregados, assinar carteiras de trabalho, contratos de trabalho, rescisões, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato. **Que a presente Procuração terá validade de cinco (05) anos.** Assim o disse e dou fé, me pediu este Instrumento que feito e lhes sendo lido, achou conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, do que dou fé.- **TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PIRAJU-SP.** Valor cobrado pela procuração. Ao Serventuário R\$.134,95; Ao Estado R\$.38,35; A Sec. Faz R\$.26,24; ISS R\$.4,04; MP R\$.6,48; Ao Reg. Civil R\$.7,10; Ao Trib. Justiça R\$.9,26; Santa Casa R\$.1,35; Total R\$.227,77. Os selos devidos na presente foram recolhidos por verba, conforme guia nº 091/2019.- Eu **(RENATO MARQUES DA CUNHA)** Substituto, a digitei, conferi, subscrevi e assino em Público e raso.

**FÁBIO FABRIZZI**

**ALESSANDRA MARANHO ASSIS FABRIZZI**



07592602055609.000031624-1

P:09927 R:000624

AV DOUTOR DOMINGOS TEODORO GALLO 419 - CENTRO  
PIRAJU SP CEP: 18800-000  
FONE: 14-33511014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
de Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



JUCESP

21 07 21

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA



JUCESP PROTOCOLO  
0.635.977/21-7



EURO CONSTRUTORA LTDA

1 – FABIO FABRIZZI, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.141.118-78 e portador da CI/RG nº 21.348.896-6 SSP/SP, residente na Rua Genésio Ferreira Valin, nº 141, Bairro Monte Belo, Município de PIRAJU – SP, CEP 18.807-356.

2 – ALESSANDRA MARANHO ASSIS FABRIZZI, brasileira, empresário, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.235.028-54 e portadora da CI/RG nº 19.338.509-0 SSP/SP, residente na Rua Genésio Ferreira Valin, nº 141, Bairro Monte Belo, Município de PIRAJU – SP, CEP 18.807-356.

Únicos sócios da empresa denominada EURO CONSTRUTORA LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Jucesp, sob o nº 35220355605 em sessão de 03/04/2006, com sede na RUA CEL. JOAQUIM TEOTONIO DE ARAUJO, nº 174, SALA 14, Edifício PIRAJU, PIRAJU-SP, CEP 18.800-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.994.810/0001-50 e Inscrição estadual nº 537.080.252.117, tem entre si justo e contratado, alteração do Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cartão de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraju - SP  
Rua Marfano, 217 - Fone: 351-1125  
AUTENTICAÇÃO  
conforme a presente Ata e a prática conforme o conteúdo que dou fé.  
16 NOV 2023  
M. Dermomoler  
Cada página por verba  
Lido somente com o selo de autenticidade  
valor recebido por autenticação R\$ 4,00



Primeira – A Empresa que tem como objeto social o ramo de atividade de Serviços de Construção, reformas e ampliação de edificações, Execução de serviços de instalação elétrica e estrutura metálica, Obras de saneamento básico, de urbanização e paisagismo, Obras de pavimentação, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Perfurações e sondagens, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalação de sistema de prevenção contra incêndio, Incorporação de empreendimentos Imobiliários, Locação de Maquinas e Equipamentos para Construção Sem Operador, Locação de Andaimos, Perfuração e Construção de Poços de Água, Projetos de Engenharia, neste ato fica alterado para:

- a) Serviços de Construção, Reformas e Ampliação de Edificações;
- b) Execução de Serviços de Instalação Elétrica e Estrutura Metálica;
- c) Obras de Saneamento Básico, de Urbanização e Paisagismo;
- d) Obras de Pavimentação;
- e) Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia;
- f) Perfurações e Sondagens;
- g) Instalação e Manutenção de Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
- h) Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio;
- i) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários;
- j) Locação de Andaimos e Maquinas e Equipamentos para Construção Sem Operador;
- k) Perfuração e Construção de Poços de Água;
- l) Locação de Andaimos;
- m) Comércio e Instalação de Placas Fotovoltaicas(Energia Solar);
- n) Projetos de Engenharia;
- o) Escritório Administrativo.

Segunda – Diante da mudança no CEP ocorrido neste município, fica atualizado o endereço da empresa para RUA CEL. JOAQUIM TEOTONIO DE ARAUJO, nº 174, SALA 14, Edifício PIRAJU, PIRAJU - SP, CEP 18.800-021.

Terceira – A retirada a título de pró-labore que era feita pelos sócios, FABIO FABRIZZI e ALESSANDRA MARANHO ASSIS FABRIZZI, passa a ser feita apenas pelo sócio FABIO FABRIZZI, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, consolidando e tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição e posteriores alterações, que passa a ter a seguinte disposição:



[Handwritten signatures]



DUCESP  
21 07 21

**Dos Sócios:**

- a) FABIO FABRIZZI, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.141.118-78 e portador da CI/RG nº 21.348.896-6 SSP/SP, residente na Rua Genésio Ferreira Valin, nº 141, Bairro Monte Belo, Município de PIRAJU – SP, CEP 18.807-356.
- b) ALESSANDRA MARANHO ASSIS FABRIZZI, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.235.028-54 e portadora da CI/RG nº 19.338.509-0 SSP/SP, residente na Rua Genésio Ferreira Valin, nº 141, Bairro Monte Belo, Município de PIRAJU – SP, CEP 18.807-356.

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de EURO CONSTRUTORA LTDA, com sede na cidade de PIRAJU Estado de SÃO PAULO, CEP 18.800-021, na RUA CEL. JOAQUIM TEOTONIO DE ARAUJO, nº 174, SALA 14, Edifício PIRAJU, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.994.810/0001-50 e Inscrição estadual nº 537.080.252.117, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35220355605 em sessão de 03 de Abril de 2006.

**Segunda - O Objeto social da matriz será:**

- a) Serviços de Construção, Reformas e Ampliação de Edificações;
- b) Execução de Serviços de Instalação Elétrica e Estrutura Metálica;
- c) Obras de Saneamento Básico, de Urbanização e Paisagismo;
- d) Obras de Pavimentação;
- e) Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia;
- f) Perfurações e Sondagens;
- g) Instalação e Manutenção de Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
- h) Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio;
- i) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários;
- j) Locação de Andaimos e Maquinas e Equipamentos para Construção Sem Operador;
- k) Perfuração e Construção de Poços de Água;
- l) Locação de Andaimos;
- m) Comércio e Instalação de Placas Fotovoltaicas(Energia Solar);
- p) Projetos de Engenharia;
- q) Escritório Administrativo.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas  
Município de Piraju - SP  
Rua do Comércio, 217 - Fone: 3351-1125  
Roberta de Souza Hernandes  
Autenticada  
16 NOV 2023



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



JUCESP

21.07.04

Terceira - O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhão e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000 (dois milhão e seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e assim distribuídos entre os sócios:

Nome	quotas	%	R\$
FABIO FABRIZZI	2.574.000	99	2.574.000,00
ALESSANDRA MARANHO ASSIS FABRIZZI	26.000	01	26.000,00
TOTAL	2.600.000	100	2.600.000,00

Quarta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de ABRIL de 2.006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Sétima - A sociedade será Administrada por FABIO FABRIZZI ou ALESSANDRA MARANHO ASSIS FABRIZZI e caberá aos administradores, assinando independente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos

e outros.

Registro Civil das Pessoas  
Físicas de Piraju - SP

Av. Brasil, 217 - Fone: 3351-1125

Autenticação

conforme

certificado de autenticidade

emitido em 16/11/2006

16 NOV 2006

Autenticada

assinada

assinada por verba

assinada em o selo de autenticidade

assinada por autenticação PS 21/06





# DUCEAP

## 21 07 21

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira - Somente o sócio FABIO FABRIZZI terá uma retirada a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva com relação a seu sócio.



Registro Civil das Pessoas  
Físicas de Piraju - SP  
Rua do Comércio, 217 - Fone: 3351-1125  
AUTENTICAÇÃO  
Este documento é autêntico conforme  
o sistema de autenticação eletrônica utilizado.  
16 NOV 2021  
Berta de Souza Hernandez  
Juiz de Direito  
1166

JUCESP

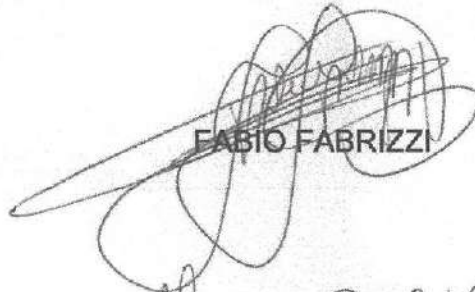
01 07 21

Décima Terceira - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta - Fica eleito o foro de PIRAJU-SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

PIRAJU (SP), 01 de MARÇO de 2.021.



FABIO FABRIZZI

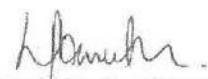


ALESSANDRA MARANHÃO ASSIS FABRIZZI

Testemunhas:



VADIMIR DOS SANTOS GAMA  
CI/RG Nº 28.530.600-5 SSP/SP  
CPF Nº 265.178.608-00



MARCIA APARECIDA TODERO CASSANHO  
CI/RG Nº 20.095.717 SSP/SP  
CPF Nº 162.061.108-26



Registro Civil das Pessoas Físicas de Piraju - SP  
Rua de Souza Fernandes  
16 NOV 2021  
M. J. Hernandez  
4.66

